



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO (SETEMBRO A DEZEMBRO
DE 2020)

O Controle Interno é devidamente constituído pela servidora Coordenadora Kerolin End Impassionata Dal Bianco, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, em substituição no cargo de Diretora da Divisão de Registros Públicos, pela servidora Fernanda Tetti de Barros Correia, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, com nível superior em Gestão Pública e Guilherme Fernandes Sakavicius, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, com formação superior em Gestão em Recursos Humanos, sendo sua coordenadora formada em Direito e com pós graduação em Direito Público em ênfase em Direito Constitucional e Administrativo. E exercendo as funções de controladora interna de forma conjunta com suas atribuições, nomeados por meio do Decreto Municipal n.º 10404/2020 e 10468/2020 (DOC. N. 001).

II - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Controle Interno tem analisado todas as prestações de contas referentes à verba de pronto pagamento (regime de adiantamento) liberadas às Secretarias do Município de Valinhos.

Neste quadrimestre o Controle Interno, após reunião com a Secretaria da Fazenda, entendeu por bem, autuar as CI's de pronto pagamento, que antes tramitavam apenas como expediente, passando agora a tramitar como processo administrativo, com maior



facilidade de localização e também de trâmite interno, sem riscos de perdas ou extravios.

As autuações ocorrem por solicitação do Controle Interno, após análise da prestação de contas, que seguem com parecer irregular (prazo para justificativa ou devoluções) ou regular (ciência do ordenador de despesa e posterior arquivamento na Secretaria da Fazenda. A orientação deste Controle Interno, respeita a Instrução n. 01/2020, artigo 46 do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo, datado de 18 de setembro de 2020.

Ainda sobre adiantamentos, vale ressaltar que continuam os apontamentos no uso de adiantamento por parte da Secretaria da Saúde, que continua rotineiramente efetuando compras de medicamentos para atender Mandados de Segurança, que não são de urgência, que são de processos já tramitando judicialmente e que já se encaixam na obrigatoriedade de aquisição por licitação.

Além disso, verificamos que algumas vezes a verba requerida pela Secretaria da Saúde tem como finalidade exclusiva suprir a demanda de compra de medicamentos, o que retira a origem de utilização do adiantamento.

O Ordenador de Despesas não concorda com a realização de licitação para compra de medicamentos manipulados, mesmo que as receitas apresentadas são as mesmas mensalmente, por se tratar de demanda judicial, e uso a justificativa de que os fármacos são específicos, com dosagens específicas, impossível de ser licitados.

A Secretaria da Saúde justifica a compra dos medicamentos, não manipulados, com o adiantamento na morosidade do procedimento licitatório, diante disso encaminhamos Ofício 056/2020 – anexo **DOC. N. 002**) – questionando período de demora do procedimento licitatório, bem como outros pontos de extrema importância para o entendimento da questão. A resposta da Secretaria



de Licitações foi recebida por este Controle Interno em 10 de dezembro deste exercício, onde se pode verificar que o tempo entre o pedido de abertura do procedimento licitatório até a finalização do mesmo foi de 5 meses. Tempo razoável dentro da Administração Pública, que se pode bem planejado pela Secretaria responsável pelo pedido não há o que se falar em demora na entrega.

Além disso, a justificativa da Secretaria da Saúde, por meio de seu ordenador de despesas para compra de medicamento com verba de adiantamento sempre perdura no fato de que “a empresa vencedora do certame não entregou os medicamentos”, o que não é confirmado pela Secretaria de Licitações, que afirma em sua resposta ao Ofício n. 056/2020 que “não consta no processo nenhuma solicitação da Secretaria da Saúde quanto ao descumprimento das Atas ou ainda negativa das empresas no fornecimentos dos equipamentos” (**DOC. N.003**).

Este Controle Interno, após diversas notificações para regularização da situação com relação à verba da Secretaria da Saúde, solicitou, por meio do processo administrativo n. 13092/2020 parecer jurídico sobre a compra de medicamentos – manipulados ou não – feita de forma rotineira pela referida Pasta, assim como mais compras sem licitação, como pagamento de transporte para atender ação judicial proposta por Município com necessidades especiais.

O referido parecer jurídico – anexo **DOC. N. 004** – veio para somar o entendimento do Controle Interno sobre a impossibilidade de compras reiteradas de medicamento ou qualquer outro insumo ou produto, com a verba de adiantamento, considerando a obrigatoriedade de procedimento licitatório.

Diante do referido parecer e considerando o entendimento já anteriormente exarado, o Controle Interno manifestou-se em mais de 40 processos administrativos sob os numeros 13029,



13044, 13045, 13047, 13048, 13050, 13051, 13060, 13062, 13066,,
13068, 13069, 13071, 13072, 13073, 13074, 13075, 13076, 13077,
13078, 13079, 13080, 13081, 13082, 13083, 13084, 13085, 13086,
13087, 13088, 13089, 13090, 13091, 13092, 13093, 13094, 14264,
14265, 14267, 14277, 15572, 15573, 15574/2020, **(DOC. N. 005)**
SUGERINDO a V. Exa. a devolução, pelo ordenador de despesas, de
valores gastos fora do quanto disposto na Legislação (1370/1975,
8666/1993 e 4160/64), bem como envio de Ofício ao Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público local,
considerando a Instauração de Inquérito Civil n. 14.0466.00282/2019,
da 2ª promotoria de justiça de Valinhos, para acompanhamento de
gastos com adiantamento da Secretaria da Saúde.

Ainda sobre a verba da Secretaria da Saúde,
informamos que a nomeação de servidor em cargo em comissão, afronta
o Comunicado SDG 19/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, razão pela qual SUGERIMOS a V.Exa. que Oficie as Pastas para
cientificá-los da obrigatoriedade de se nomear apenas servidor efetivo,
de carreira.

Com relação ao Inquérito acima mencionado,
informamos a V.Exa. que este Controle Interno vem acompanhando e
respondendo todos os questionamentos efetuados pela 2ª Promotoria de
Justiça de Valinhos

Mais uma vez, informamos a V.Sa. que após parecer do
controle interno o então ordenador de despesas Laumar Ricardo de Lima
teve seus gastos glosados e como não houve o ressarcimento ao erário o
mesmo foi executado judicialmente.

Diante de tal execução judicial o Sr. Laumar propôs
ação anulatória de débito não tributário com pedido de tutela
antecipada n.º1001472-82.2018.8.26.0650, em trâmite perante a 2ª



Vara de Valinhos, cuja sentença concedeu o ganho de causa ao Município, pedimos vênia para transcrever:

"(...) tem razão o Município com relação a gastos realizados com materiais elétrico e para pintura de unidades administrativas, isso porque tais gastos não estão na Lei 1370/75 como hipóteses para utilização do regime de adiantamento e também não podem ter tidas como situações emergenciais (...) quanto à compra de medicamentos, também deveriam ser precedidos de licitação, nos termos do quanto decidido pelo órgão de controle interno do Município, bem como conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a obrigação do Município é de manter em estoque todos os medicamentos que a população necessita (...) enfim, o que se verifica dos autos, é que o órgão do controle interno do Município agiu dentro dos ditames da legalidade, e, ao verificar as irregularidades no trato com a res pública, notificou o servidor para que ressarcisse os valores (...) Ante o exposto, IMPROCEDENTE o pedido (...)".

Vale ressaltar que no período acima descrito este controle interno exarou mais de 57 pareceres em processo de regime de adiantamento.



DO ENFRENTAMENTO DA COVID- 19

Este Controle Interno tem acompanhado as ações do Município quanto à COVID 19, inclusive oficiando as autoridades municipais - Ofício 064/2020 – **DOC. N. 006** - solicitamos os processos licitatórios referente ao enfrentamento da pandemia para manifestação, tendo sido encaminhados e devidamente analisados os processos n.260/2020; 268/2020; 270/2020; 271/2020, 274/2020, 289/2020, 303/2020, 323/2020, 356/2020 e 381/2020.

Os processos de licitação estão sendo bem conduzidos pelo Procurador Vladimir Piaia Junior e pela Procuradora Natássia, e a coordenadora deste Controle Interno tem acompanhado de perto o trabalho de ambos.

DO RELATÓRIO DO 2º QUADRIMESTRE/2020

Diante do recebimento do relatório elabora nos autos do TC n.º 3342.989.20-9, acompanhamento das contas anuais - 2º quadrimestre de 2020 este Controle Interno elaborou Ofícios visando cientificar as áreas das medidas que deveriam ser adotadas com o objetivo de regularizar as situações apontadas, conforme abaixo descrito:

- Ofício 066/2020 (**DOC. N. 007**), encaminhado a V.Exa. sugerindo medidas a serem adotadas quanto as horas extras que extrapolam o quanto determinado na Legislação; demanda de vagas em creche, obras paralisadas, servidores exercendo cargos em Comissão sem o nível de escolaridade exigido; situação com relação aos AVCB's, porém, até o presente momento o Controle Interno não foi notificado das ações adotadas por V.Exa.



- Ofício 069/2020 (**DOC. N. 008**) encaminhado à Secretaria de Assuntos Internos para manifestação sobre os itens que são relacionados à cargos em comissão ocupados sem conhecimento e habilitação técnica; apontamento de 49 servidores exercendo cargos em comissão sem a escolaridade exigida; solicitamos que fossem anexadas as exigências para o preenchimento dos cargos de Diretor do Departamento Técnico Administrativo e do Chefe de Gabinete da secretaria da Saúde, uma vez que foram observada a nomeação de pessoas sem qualificação técnica para seu exercício; solicitamos quantidade de horas extraordinárias realizadas pelos servidores no período de setembro e outubro de 2020; solicitamos informações sobre a situação do servidor Benedito Aparecido de Oliveira, uma vez que se encontrava afastado por ser do Grupo de risco covid 19 e foi convocado para realizar horas extraordinária; falta de apresentação de declaração de bens (item já consolidado pela portaria SAI 13 de 19 de novembro de 2020 (**DOC. N. 009**)).

Ocorre que, mesmo cobrando via telefone e via e-mail (**DOC. n. 010**), a referida Secretaria não se manifestou sobre o quanto solicitado, razão pela qual SUGERIMOS, que V.Exa. cobre de suas Pastas maior respeito e cumprimento de prazos para com os trabalhos deste Controle Interno.

- Ofício 070/2020 (**DOC. N. 011**) – encaminhado à Secretaria de Obras e Segurança Pública para manifestação sobre as horas extraordinárias efetuadas por servidores da referida Secretaria, principalmente sobre o servidor Benedito Aparecido de Oliveira, que conforme informações recebidas faz parte do grupo de risco COVID 19 e realizou horas extraordinárias noturnas, conforme demonstrado no Relatório do quadrimestre anterior. Referida Secretaria informou que o



servidor tinha atestado médico, não juntando o mesmo, razão pela qual encaminhamos à Secretaria de Assuntos Internos para informar precisamente sobre situação funcional do servidor e até o presente momento não tivemos retorno.

Fato que no relatório do quadrimestre anterior (maio a agosto) apresentamos de forma clara e precisa a V.Exa. que o servidor em questão se encontra afastado por motivos de saúde e mesmo assim realizou 286 horas extraordinárias, que se dividirmos por 20 dias úteis chegam a 14,3 horas diárias.

Diante de tais constatações solicitamos a V.Exa. que averiguasse tal informação e que adotasse medidas cabíveis visando a responsabilização dos que determinaram a realização das horas extraordinárias, assim como que oficiasse os Secretários das Pastas para que respeitassem a carga de 70 horas para realização de serviços extraordinários, o que até o presente momento não ocorreu, razão pela qual **REITERAMOS** tais sugestões.

-Ofício 071/2020 (**DOC. N. 012**) encaminhado à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania os apontamentos com relação às horas extraordinárias da Guarda Municipal, este Controle Interno, após estudos, verificou que a categoria Guarda Civil Municipal não se enquadra na Lei 2018/1986, razão pela qual, a questão de limitação de horas não é aplicável aos mesmos.

Observou-se ainda que, nos moldes do artigo 55 da Lei 5307/2016, cabe ao Secretário de Defesa do Cidadão, atual secretário de Segurança Pública e Cidadania, a edição de Portaria para regulamentar tal assunto. Diante disso, no Ofício tratado neste tópico o controle interno sugeriu a edição de uma Portaria limitando a quantidade de horas extras mês, o que, conforme Ofício 042/2020 (DOC



n. 012) foi efetivado através da Portaria 009, de 04 de novembro de 2020, limitando, após justificativas, a 120 horas extraordinárias mensais.

Pende ainda de adoção de medidas a questão envolvendo o pagamento de 02 folgas mensais remuneradas como horas extraordinárias dos guardas civis municipais, conforme artigo 16 da Lei 5779/2019: "é assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal que prestar serviços de revezamento, o direito de gozo de duas folgas mensais remuneradas, levando em consideração a jornada de trabalho de oito (8) horas, nos termos do que é estabelecido no parágrafo 4 do artigo 63 da Lei Municipal 5307, de 30 de junho de 2016, abatidas da carga horária mensal", REITERAMOS A SUGESTÃO de solicitar parecer jurídico sobre o tema.

- Ofício 072/2020 (**DOC n. 013**) – encaminhado à Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, assim como ao Conselho da Criança e do Adolescente e ao Corpo de Bombeiros de Valinhos, e para manifestação sobre as medidas adotadas visando a regularização dos AVCB's dos próprios Municipais, além de questionamento para as Secretarias sobre as horas extraordinárias de seus servidores.

A Secretaria de Administração, por meio da CI n. 417/2020 informou que 52% dos prédios municipais possuem AVCB, ou seja, 70 unidades; que 28% passaram por vistoria e não obtivera, o AVCB por inconformidades, ou seja, 38 unidades; que 20% não passaram por vistoria, ou seja, 27 unidades. Sobre as horas extraordinárias informou que não possui servidores que exercem horas extraordinárias acima do previsto.

A Secretaria da Educação por meio da CI n. 1083/2020 informou que tem cumprido rigorosamente o cumprimento da realização de horas extraordinárias dentro do quanto limitado por lei.



- Ofício 073/2020 (**DOC.n. 014**) para a Secretaria de Esportes solicitando informações sobre o Centro de Referência de Desenvolvimento e Força, uma vez que o relatório apontou que a obra se encontra parada. Após cobrança via e-mail a secretaria não se manifestou, razão pela qual SUGERIMOS a V.Exa. que cobre da Secretaria a questão envolvendo a referida obra.

-Ofício 074/2020 (**DOC. N. 015**) – enviado à Secretaria da Fazenda para que se manifestasse sobre déficit da execução orçamentária, falta do plano de contingência, realização de horas extraordinárias de servidores lotados na Secretaria acima da previsão legal, despesas enfrentadas em razão do coronavírus que não estão descritas na aplicação 313 e ausência de divulgação de despesas próprias do COVID 19. Infelizmente, mesmo após cobrança via e-mail, não tivemos retorno da Secretaria, razão pela qual SUGERIMOS a V.Exa. que cobre a regularização das situações apontadas ou justificativas.

- Ofício n. 075/2020 (**DOC. N. 016**) – encaminhado à Secretaria de Licitações para manifestação sobre o item G.1, subitem a e c do relatório. Mesmo depois de cobrança via e-mail não obtivemos resposta, razão pela qual SUGERIMOS a V.Exa. que cobre a regularização das situações apontadas ou justificativas.

-Ofício 076/2020 (**DOC. N. 017**) encaminhado à Secretaria da Educação para manifestação sobre a questão envolvendo a demanda/oferta de vagas em creche no Município.

Através da CI n. 1098/2020 a referida Secretaria apresentou um quadro onde demonstra que a demanda por vagas é de 389 crianças e as vagas ofertadas foram 35, um resultado negativo de 354



vagas, ou seja, no Município hoje possuímos 354 crianças na fila aguardando uma vaga em creche, um número preocupante para um Município do porte de Valinhos.

Sobre as escolas (pré-escola, fundamental anos iniciais e fundamental anos finais) vimos que o Município atingiu um resultado positivo, atendendo a demanda/oferta.

Diante do quadro preocupante de falta de vagas em creche SUGERIMOS a V.Exa. que adote imediatamente medidas administrativas visando obter recursos para construção de creches que aumentarão as vagas disponíveis para a população.

Por fim, solicitamos mais uma vez a V.Exa. que não meça esforços visando auxiliar este Controle Interno quanto à necessidade de respostas das Pastas Oficiadas, uma vez que este Controle tem por finalidade resguardar os interesses públicos.

OUTROS OFICIOS ENVIADOS ÀS SECRETARIAS NO QUADRIMESTRE (setembro/agosto)

O Ofício 061/2020 (**DOC. N. 018**) - encaminhado ao protocolo para autuação, conclusos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ciência e encaminhamento à Secretaria de Licitações para adotar as medidas apontadas no relatório proferido nos autos do TC 017896.989.20-9 e TC 018159.989-20, que concedeu procedência parcial à representação de JME. O processo gerado não retornou ao controle interno, razão pela qual SUGERIMOS a V.Exa. que verifique se as medidas foram adotadas e se a licitação teve continuidade.

- Ofício n. 062/2020 e 080/2020 (**DOC. N. 019**) encaminhados à Secretaria da Fazenda para ciência das notificações de alertas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



referente à entrega intempestiva de atualização do Cadastro Geral de Entidades mensal e com relação à receita previdenciária que ficou aquém da previsão orçamentária. SUGERIMOS que V.Exa. verifique tais apontamentos diretamente na Secretaria da Fazenda.

-Ofício n. 063-2020 (**DOC. N. 020**) enviado à Seção de Protocolo para autuação, conclusos ao Gabinete de V.Exa. para adoção das medidas descritas na nota técnica Conjunta 01/2020 – CGU/TCE/SP que realizou um cruzamento de dados de servidores públicos municipais e estaduais, ativos e inativos do Estado de São Paulo para verificar possíveis fraudes no recebimento do auxílio emergencial, o que culminou na existência de 15 servidores desta Municipalidade recebendo ou que já receberam o referido auxílio.

Diante de tal constatação solicitamos junto à Secretaria de Assuntos Internos o nome dos servidores, uma vez que só constavam o CPF, e encaminhamos a V.Exa. para que os servidores fossem comunicados para a devolução dos valores junto ao canal descrito no Ofício e em seguida que solicitasse parecer jurídico sobre possíveis infrações disciplinares.

Até o presente momento este Controle Interno não foi notificado das medidas adotadas, apesar de ter reiterado seu pedido através do Ofício 068-2020 (**DOC. N. 021**) não tivemos retorno, razão pela qual SUGERIMOS a V.Exa. que cobre dos órgãos responsáveis as ações efetuadas.

- Ofício 065/2020 (**DOC. N. 022**) – enviado ao Protocolo Geral para autuação, em seguida elaborou-se Ofício ao Ministério Público em resposta ao questionamento efetuado nos autos do IC 14.0466.713/2019, que trata de acompanhamento da sindicância das



contrapartidas, assunto este que não chegou ainda ao conhecimento deste Controle Interno.

- Ofício n. 067/2020 (**DOC. N. 023**) – Considerando que não tivemos retorno de algumas Secretarias sobre nosso relatório do quadrimestre (maio a agosto 2020) encaminhamos o Ofício a V.Exa. solicitando resposta quanto às medidas adotadas pela Secretaria de Assuntos Internos no que tange à notificação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para que devolvam os valores pagos a título de horas extras ao servidor Benedito Aparecido de Oliveira que se encontrava afastado por ser do Grupo de risco da COVID 19 e ter laborado; por V.Exa. no que tange aos Ofícios encaminhados para que as Secretaria respeitem o quanto estipulado pela legislação no quesito horas extraordinárias; se foi acatada ou não a sugestão de parecer jurídico sobre a aplicação do artigo 16 da lei 5779/2019.

Não foram respondidos os questionamentos deste Controle Interno, razão pela qual SUGERIMOS que V.Exa. verifique tais pontos em caráter de URGÊNCIA.

- Ofício 078/2020 (**DOC. N. 025**) encaminhado à Seção de Protocolo Geral, conclusos a V.Exa. noticiando o pagamento de carga suplementar à professores mesmo diante do Decreto de Calamidade Pública editado pelo Município, solicitando justificativas para tal ato da Secretaria da Educação. Questionou-se ainda quais outros pagamentos estão sendo efetuados pela referida Secretaria aos professores durante a pandemia, que cancelou todas as aulas na rede pública de saúde desde março deste exercício.

Tal Ofício gerou o processo administrativo n. 18376/2020, para trâmite interno com prazo de 15 (quinze) dias para resposta a este Controle Interno. Contudo, até o presente momento não



recebemos retorno, razão pela qual SUGERIMOS, novamente, a V.Exa. que adote medidas junto à Secretaria da Educação para que regularize tal situação, que ao ver deste Controle Interno não respeita os princípios da transparência e dos bons gastos do dinheiro público.

- Ofício n. 079/2020 (**DOC. N. 025**) – resposta enviada à Assessoria de V.Exa. Sr. Ricardo Rodrigues sobre os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no 3º quadrimestre de 2019, no que tange à exclusividade no exercício da função de controle interno. Informamos que no presente momento não se torna possível a exclusividade, uma vez que cada servidor é detentor de seu cargo de provimento efetivo, tendo o controle interno como uma função ligada às suas atribuições efetivas. Contudo, mais uma vez SUGERIMOS a V.Exa. que não meça esforços visando aprimorar e auxiliar o controle interno em seus trabalhos diários dando mais ênfase a cursos de aprimoramento, mais mão de obra (estagiários) para auxiliar nos trabalhos, afinal são mais de 150 pareceres e mais de 090 Ofícios anuais. Além disso, SUGERIMOS ainda que V.Exa. verifique a minuta do projeto de Lei entregue, com o objetivo de regulamentar o Controle Interno, assim como cobre de seus Secretários maior atenção e respostas rápidas aos Ofícios enviados.

DO RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA METABIT

Informamos que o relatório emitido através dos dados enviados pela empresa Metabit e retirados do sistema da Prefeitura se encontra anexo – **DOC. N. 026**– para análise, ressaltando que o sistema só informou os dados dos meses de janeiro a setembro.



Ressaltamos os seguintes pontos do referido relatório:

- resultado superavitário na fonte de recurso próprio na ordem de R\$11.470.974,30; na fonte de recurso estadual verifica-se resultado deficitário no importe de R\$-845.667,10; na fonte de recursos próprios de fundos especiais nota-se orçamento deficitário no importe de R\$-1.756.435,45; no recurso de fonte federal demonstra-se um resultado orçamentário superavitário R\$8.100.743,66, por fim em outras fontes de recursos verificou-se um resultado deficitário R\$46.530,96.
- abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 504.300.000,00.
- diminuição de estoques de restos a pagar na ordem de R\$26.735.760,86.
- a aplicação de recursos na educação cumpriu o quanto disposto no artigo 212 da CF, qual seja, 26,00%, aplicando 100% dos recursos recebidos do FUNDEB.
- despesa com pessoal dentro do limite estipulado pela CF, chegando a 43,66% da receita corrente líquida.
- o município não possui precatórios judiciais.
- a dívida consolidada representou 124,55% da Receita corrente líquida.



- arrecadação da dívida ativa representou 76% da receita prevista para o exercício.

-as obrigações patronais foram quitadas.

- encaminhamento de documentos à AUDESP dentro do prazo estipulado merece maior atenção!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho exercido por este Controle Interno desde 2016 vem sendo de muita luta, buscando regularizar situações que anteriormente eram tidas como rotineiras e comuns, como, por exemplo, regularizar gastos com adiantamentos, realização de licitações para compras com valores maiores que os utilizados no adiantamento, procedimentos licitatórios que devem ser respeitados e observados com respeito a todos os princípios, maior atenção para os apontamentos do Tribunal de Contas, dentre outras.

Buscamos a todo momento alertar as Secretarias dos procedimentos a serem adotados, bem como sobre as formas de se fazer licitações, compras com pronto pagamento, dentre outras diretrizes, além de encaminhar alertas emitidos pelo Tribunal de Contas visando regularizar situações existentes.

Diante de todo o exposto, SUGERIMOS A V.Exa. que:

-cobre maior atenção da Secretaria da Saúde quanto ao uso regular da verba de adiantamento, notificando o secretário sobre as



medidas sugeridas por este Controle Interno no que tange às irregularidades nas compras de medicamentos para atender ações judiciais de longa data;

- adote medidas visando cobrar das Pastas cumprimento do quanto solicitado por este Controle Interno por meio de Ofícios e de processos administrativos;

-verifique com urgência junto à Secretaria de Assuntos Internos questões envolvendo nomeação de servidores comissionados sem o devido grau de instrução necessário (DO. N. 009), assim como quanto à quantidade de horas extras efetuadas nos meses de setembro/outubro deste exercício;

- verifique os responsáveis pela convocação do servidor Benedito Aparecido de Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, que se encontrava no grupo de risco da COVID 19, portanto, afastado de suas funções, mas mesmo assim realizou e recebeu mais de 280 horas extraordinárias laborando no período noturno em uma escola municipal, caso haja necessidade que se INSTAURE COMISSÃO SINDICANTE para apurar os fatos, buscando os responsáveis e a composição do erário público;

- verifique, em caráter de URGÊNCIA, a necessidade de parecer jurídico sobre a forma de pagamento de horas de descanso à guardas municipais, nos moldes do artigo 16 da Lei 5779/2019;

- cobre maior fiscalização das Pastas que são responsáveis por obras do Município, considerando que a Secretaria de Esportes não respondeu Ofício que questionava obras paradas e iniciadas com recursos federais;

-que conceda maior atenção à questão envolvendo as vagas em creches municipais, considerando que a questão demanda/oferta se encontra em desproporção gritante;



PREFEITURA DE VALINHOS

-cobre, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, explicações sobre pagamento de carga suplementar, bem como qualquer outro benefício (transporte, por exemplo), pagos a professores da rede pública municipal durante o Estado de Calamidade Pública que fechou, desde março, escolas municipais;

- informe ao Controle Interno, bem como à CGU e ao TCE/SP as medidas administrativas adotadas em razão da nota técnica conjunta n. 001/2020.

Por fim, este Controle Interno informa que que não vem medindo esforços para efetivar seus trabalhos dentro de sua atuação e se coloca à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Controle Interno em 14 de dezembro de 2020

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Kerolin End Impassionato Dal Bianco

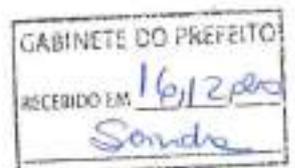
Coordenadora do Controle Interno

Fernanda Tetti de Barros Correia
Fernanda Tetti de Barros Correia

Membro

Guilherme Fernandes Sakavicius
Guilherme Fernandes Sakavicius

Membro



Sandra Regina C. de Oliveira
Sandra Regina C. de Oliveira
Agente Administrativo I
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

DECRETO N° 10.404, DE 11 DE MAIO DE 2020

Compõe o órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



Art. 1º. É composto o órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos, instituído através do Decreto nº 9.187/2016, na seguinte conformidade:

I. Coordenadora: Kerolín End Impassionato Dal Bianco, portadora do RG nº 42.840.368-2, inscrita no CPF sob nº 342.952.078-96, matriculada sob nº 22.941;

II. Membros:

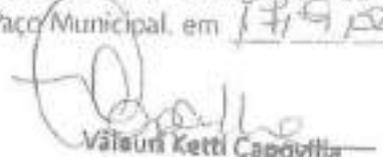
a) Carla Mestriner Luvezuto Cardoni, portadora do RG nº 33.656.238-X, inscrita no CPF sob nº 327.124.968-76, matriculada sob nº 24.795;

b) Evandro Regis Zani, portador do RG nº 21.404.621/7, inscrita no CPF sob nº 168.396.578/76, matriculada sob nº 65.916.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé
Paco Municipal em 17/9/20


Valauni Ketti Capovilla
Agente Administrativo I

PUBLICAÇÃO	
Boletim Municipal nº	<u>1956</u>
Página (s):	<u>01</u>
Data de 12	<u>105 12</u>
Impressão Adm. nº	<u>17.246-14</u>



PREFEITURA DE VALINHOS

(Decreto nº 10.404/20)

fls. 02

§ 1º. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2º. O mandato dos integrantes do órgão de controle interno é de um ano, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 11 de maio de 2020, 124º do Distrito de Paz,
65º do Município e 15º da Comarca.

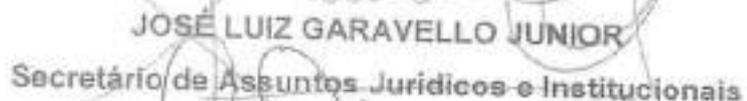
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

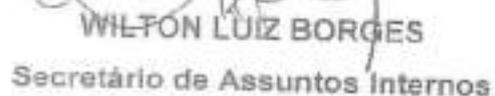
AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé
Paço Municipal, em 13/9/20

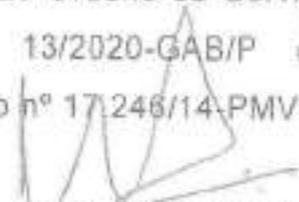

Valéria Ketti Capovilla
Agente Administrativo I


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes das Ordens de Serviço nºs 012/2020-DE/SAJI e 13/2020-GAB/P e do processo administrativo nº 17.246/14-PMV.



Vanderley Berteli Mario

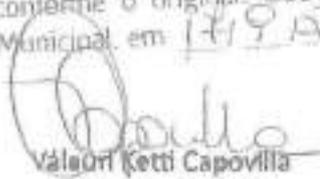
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé
Paço Municipal, em 17/9/20



Valéria Ketti Capovilla
Agente Administrativo I



PREFEITURA DE VALINHOS

DECRETO N° 10.468, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera a composição do órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



Art. 1º. É alterado a composição do órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos, instituído através do Decreto nº 9.187/2016, e composto pelo Decreto nº 10.404, de 11 de maio de 2020, na seguinte conformidade:

- I. Membros excluídos:
 - a) Carla Mestriner Luvezuto Cardoni, portadora do RG nº 33.656.238-X, inscrita no CPF sob nº 327.124.968-76, matriculada sob nº 24.795;
 - b) Evandro Regis Zani, portador do RG nº 21.404.621/7, inscrita no CPF sob nº 168.396.578/76, matriculada sob nº 65.916.

- II. Membros incluídos:
 - a) Fernanda Tetti de Barros Carreira, portadora do RG nº 28.546.152-7, inscrita no CPF sob nº 249.477.538-89, matriculada sob nº 20.736;
 - b) Guilherme Fernandes Sakavicius, portador do RG nº 25.553.773-6, inscrita no CPF sob nº 262.336.628-42, matriculada sob nº 22.069.

§ 1º. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHO

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé
Paco Municipal, em 19.00


Valaury Ketti Capovilla
Agente Administrativo I

PUBLICAÇÃO

Boletim Municipal n° 1983

Página (s): 09

Edição de 17/02/20

Processo Adm. N° 17.245.14



(Decreto nº 10.468/20)

fls. 02

§ 2º. O mandato dos membros ora nomeados, coincidirá com o dos demais integrantes do órgão de controle interno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

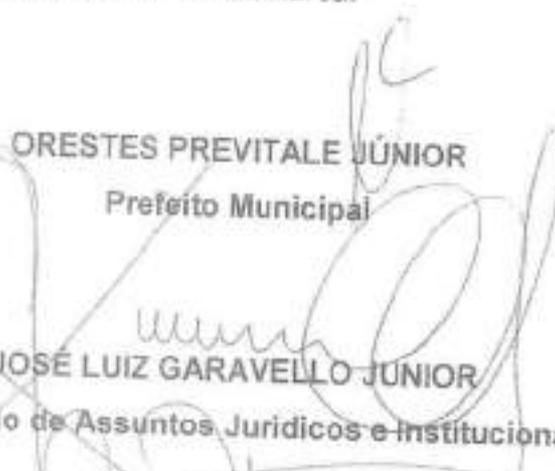
Valinhos, 16 de julho de 2020, 124º do Distrito de Paz,
65º do Município e 15ª da Comarca.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fe
Paço Municipal, em 17/07/20


Valsuri Ketti Capovilla
Agente Administrativo I


ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

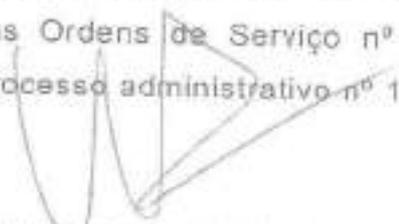

JOSE LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


WILTON LUIZ BORGES

Secretário de Assuntos Internos

Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes das Ordens de Serviço nº 17/2020-
GAB/P e do processo administrativo nº 17.246/14-
PMV.


Vanderley Berteli Mario

SubChefe do Gabinete do Prefeito

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



À Coordenadora do Controle Interno

Ref. Ofício 56/2020-Controle Interno.

*Recebi em: 10.12.2020
Kushon*

Quanto a Concorrência Pública 02.2019, temos a informar o que segue:

A Requisição de Compras foi protocolada na Secretaria de Licitações em 01.04.2019.

O despacho de abertura do processo está datado de 02.04.2019. (fls. 759)

A Minuta do Edital foi redigida em 11.04.2019 (fls. 879), sendo a ciência e de acordo da Secretaria de Saúde datada de 15.04.2019 (fls. 880).

O processo foi encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer quanto ao Edital em 18.04.2019 (fls. 881), retornando em 24.04.2019 (fls. 887)

A publicação do Edital foi realizada no Boletim Municipal em 26.04.2019 (fls. 929) e em 27.04.2019 no D.O.E. (fls. 930) e na Folha de São Paulo (fls. 931).

A abertura da Sessão de Licitação da Concorrência Pública 02.2019, ocorreu em 30.05.2019. (fls. 950/951)

Houve a juntada dos mapas, sendo, incontinentemente, encaminhado o Processo para à Secretária de Saúde para análise da documentação, isso em 15.07.2019 (fls. 2129), retornando à Secretaria de Licitações em 25.07.2019. (fls. 3547)

A classificação das empresas iniciou-se em 08.08.2019 (fls. 3577/3590), iniciando-se as homologações em 19.08.2019 (fls. 3645/3657).

CÓPIA DO OF 056/2020

DO CC. do fone e do IC da Contabilidade



PREFEITURA DE VALINHOS

As atas foram publicadas no Boletim Municipal em 27.08.2019 (fls. 3684/3690), sendo assinadas na mesma data da publicação.

As primeiras solicitações de compras ocorreram em 28.08.2019, a exemplo das solicitações de compras n^{os} 787/2019 (fls. 3691), 788/2019 (fls. 3698), 789/2019 (fls. 3704), 790/2019 (fls. 3710/3711), 791/2019 (fls. 3719), 793/2019 (fls. 3730), 794/2019 (fls. 3737), 795/2019 (3744), 796/2019 (fls. 3749), 797/2019 (fls. 3754), 798/2019 (3761), 946/2019 e assim por diante.

Assim, da requisição (01.04.2019) à assinatura da Ata (27.08.2019) e solicitação de compras (28.08.2019), o processo perdurou 5 (cinco) meses, iniciando-se, incontinentemente, a fase de execução.

Não constam no processo nenhuma solicitação da Secretaria de Saúde quanto ao descumprimento das Atas ou ainda negativa das empresas no fornecimento dos equipamentos.

Note que a Secretaria de Licitações é responsável apenas pelo processo licitatório, competindo a área solicitante, no caso a Secretaria de Saúde o acompanhamento e execução do contrato.

Os 09 (nove) volumes do processo, encontram-se à disposição do Controle Interno.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Valinhos, 10 de dezembro de 2020.



MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações



Fls. nº 60	Rubrica
Proc. nº/ano 13092/2020	

DOC N°003

Parecer nº 038/2020-LTM

Processo Administrativo nº 13092/2020

Assunto: Regime de adiantamento. Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.370/75.
Requisitos. Excepcionalidade. Despesas para atendimento de condenações judiciais. Caráter contínuo. Irregularidade.

PARECER

1. Relatório

As fls. 55/57 o Órgão de Controle Interno da Municipalidade encaminhou a seguinte consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais:

Trata o presente processo administrativo de prestação de contas da Secretaria da Saúde, cujo ordenador de despesas é o servidor Jorge Luiz De Lucca, ocorre que em reiteradas prestações de contas o Controle Interno vem apontando irregularidades nos gastos com medicamentos (Processos administrativos n.13.073/2020, 13075/2020, 13082/2020, 13084/2020, 13085/2020, 13086/2020, 13087/2020, 13090/2020, dentre outros), que segundo justificativas são para atender as demandas judiciais com liminar, porém, após análise se verifica que tais demandas se iniciaram em 2009, 2011, 2013, 2014, cuja liminar deferida com multa diária há muito tempo foi cumprida e delaou de ter a urgência necessária para a compra com verba de pronto pagamento, passando a ser uma compra contínua e consequentemente obrigatória a observância do procedimento licitatório. Se não bastasse a compra dos medicamentos ocorre em uma mesma farmácia de forma contínua, outra questão é enfrentada pelo controle interno, que é a compra de medicamentos manipulados, oriundos também de ações judiciais, com a verba de adiantamento com a justificativa de que tais "o medicamento manipulado é criado a partir de necessidades que o organismo" (...) sendo assim com a vasta disponibilidade de fármacos disponíveis no mercado, com a necessidade de manipular cada fórmula de acordo com a necessidade do paciente, as obrigatoriedades para processar um certame licitatório à luz da lei 8666/93, que exige a quantificação de cada item a ser adquirido e o curto prazo de validade desses fármacos, não vislumbro uma forma de licitar o que é solicitado pelo profissional de saúde".

Ocorre que os medicamentos manipulados, conforme já descrito, são oriundos de ações judiciais com as descrições de uso contínuo ao paciente, ou seja, não há mudança na fórmula, o que o transforma em um medicamento como o de "prateleira", obrigando à



Fls. nº 61	Rubrica
Proc. nº/ano 13092/2020	

Secretaria da Saúde a realização de procedimento licitatório para a sua compra, ao ver deste Controle Interno.

Chegamos a verificar diversas vezes que a verba de pronto pagamento ou adiantamento foi solicitada e utilizada única e exclusivamente para a compra de medicamentos a serem entregues por determinação judicial, como nos processos administrativos n. 13090/2020, 13085/2020, 13084/2020, 13082/2020, dentre outros.

Vários são os problemas observados por este controle interno com relação à verba pela Secretaria da Saúde, outro exemplo é o pagamento de fisioterapias mensais, no importe de R\$600,00 para atender a determinação judicial, afrontando assim, ao nosso entender, a lei 8666/1993.

Vale ressaltar ainda que o Município está respondendo Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n. 14.0466.000282/2019, que visa apuração de gastos com refeições, viagens de motoristas e compras de medicamentos com verba de pronto pagamento da Secretaria da Saúde.

Diante de todo o exposto e visando auxiliar os trabalhos deste Controle Interno com relação aos gastos da Secretaria da Saúde, solicitamos manifestação jurídica para continuidade dos trabalhos.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

Em consulta direcionada à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, o Órgão de Controle Interno da Municipalidade relata uma série de possíveis irregularidades verificáveis em relação à utilização de verbas de pronto pagamento para aquisição de medicamentos e procedimentos oriundos de condenações judiciais impostas ao Município. Nesse ponto, sustenta o órgão que, valendo-se do regime de adiantamento regulamentado pela Lei Municipal nº 1.370/75, tem a Secretaria da Saúde realizado reiteradas aquisições visando ao atendimento de demandas judiciais que se *"iniciaram em 2009, 2011, 2013, 2014, cuja liminar deferida com multa diária há muito tempo foi cumprida e deixou de ter a urgência necessária para a compra com verba de pronto pagamento, passando a ser uma compra contínua e conseqüentemente obrigatória a observância do procedimento licitatório"*.

Assim, entendendo pela irregularidade das despesas efetuadas pela Secretaria da Saúde, solicita o referido órgão *"manifestação jurídica para continuidade dos trabalhos"*.



E, nos limites dos pontos questionados pelo consulente, à vista dos elementos trazidos aos autos, parece-nos que razão lhe assiste.

Isso porque, sobre o regime de adiantamento/suprimento de fundos, as Leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93 dispõem que:

Lei nº 4.320/64

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Lei nº 8.666/93

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu estrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

No âmbito municipal, de modo a definir os casos que poderão ser processados sob o regime de adiantamento/suprimento de fundos, a Lei Municipal nº 1.370/75 prevê que:

Artigo 3º - Considera-se regime de adiantamento para fins desta Lei, os gastos decorrentes com as despesas assim classificadas:

I - de pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

II - de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria-prima e material de consumo;

III - de diário e ajuda de custo;

IV - de refeições;

V - de transporte em geral;

VI - de despesa judicial;

VII - de diligência administrativa;

VIII - de excursões escolares;

IX - de indenização e outros custos concernentes a questões trabalhistas;



Fls. nº 63	Rubrica AB
Proc. nº/ano 13092/2020	

X – de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a biblioteca e coleções;

XI – publicação em geral;

XII – de despesa miúda e de pronto pagamento.

Logo, da leitura conjunta dos dispositivos legais supra, verifica-se que o regime de adiantamento/suprimento de fundos somente pode ser aplicado para aquelas despesas que, além de passíveis de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º, da Municipal nº 1.370/75, apresentem algum tipo de excepcionalidade, apta a justificar o episódico afastamento do procedimento comum de aplicação dos gastos públicos. Ainda, por força do disposto no parágrafo único do art. 60, da Lei nº 8.666/93, não poderão as referidas despesas superar 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" daquela Lei, sob pena de serem consideradas nulas e de nenhum efeito.

Ou seja, como requisitos objetivos para a regularidade das despesas processadas sob o regime de adiantamento/suprimento de fundos, tem-se i) a expressa previsão legal; ii) a eventualidade/excepcionalidade; e iii) a pequena monta. Nesse sentido, confira-se:

“A realização da despesa pública é extremamente burocrática e tal se dá por razões de tades sabido. Ocorre que, no dia a dia da Administração, o gestor se vê diante de situações que demandam gastos imediatos e eventuais, atrelados a pequenas montas, que, por considerações de razoabilidade, justificam a sua ocorrência apartada do rigor formal acima descrito, mas nem por isso alheio à fiscalização.

São despesas especiais, que não se sujeitam ao processo normal de sua execução, e ocorre quando a Administração, através do ordenador de despesas, disponibiliza a um servidor designado determinada monta, para que este faça o devido pagamento, quando surgirem as necessidades sujeitas a esse regime especial de pagamento.

(...)

O suprimento de fundos é medida excepcional, aceitável apenas quando a natureza da despesa justificá-la, em detrimento do procedimento normal aplicável nos demais casos. Compete, assim, à lei específica de cada ente federativo as especificações do que é excepcional, aí mencionando o que é urgente ou a insignificância do valor a ser pago.” (LEITE, HARRCOS, Manual de Direito Financeiro. 5. ed. rev. amp. e atual. - Salvador: Juspodivm, 2016. p. 287/288)

“O suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentam passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo



de estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos" (TCU, Plenário, Acórdão n. 1.276/2008, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU, de 08/07/08).

E, no específico caso do atendimento de condenações judiciais que se protraem no tempo – hipótese ora objeto de consulta –, não nos parecem devidamente delineados nem o requisito da excepcionalidade, nem o requisito relativo à pequena monta do gasto. A uma, porque as despesas decorrentes de condenações judiciais são dotadas de previsibilidade e definitividade suficientes para a regular submissão das obrigações ao processo normal de aplicação dos gastos públicos, seja por meio da realização do pertinente procedimento licitatório, seja por meio da formalização de alguma das espécies de contratação direta disciplinadas pelos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse, a propósito, é o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União em situações análogas à presente:

Suprimento de fundos para despesas que deveriam ser licitadas

51. Em relação a este ponto, o responsável alega que muitas das aquisições de medicamentos ocorrem por determinação judicial ou por notificação da Defensoria Pública, para as quais é difícil se realizar um procedimento licitatório regular, ante a urgência que os casos requerem. Ademais, tais medicamentos não se encontrariam no estoque da unidade, pois seriam medicamentos diferentes daqueles comumente usados (peça 55, p. 3-4). Haveria casos, também, de aquisição de medicamentos comuns, mas que estavam sem ata de registro de preços válida, razão pela qual se optou pela aquisição via suprimento de fundos (peça 55, p. 4).

52. O responsável discorre ainda sobre a dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, muitos deles fracassados ou desertos, o que torna difícil manter um estoque regulado para atender à diversidade da demanda. Nestes casos se enquadrariam os empenhos de número 3560 e 4656, emitido em nome da servidora Mariza Kallix de Miranda, e o empenho 6380, em favor da servidora Eneíl Mendes da Silva. O responsável anexa os empenhos citados e as respectivas notas fiscais para comprovar os seus argumentos (peça 55, p. 32-51). No entanto, nenhuma nota fiscal é legível, a ponto de se identificar os produtos e, chama a atenção o fato de ser impossível reconhecer o atesto e/ou o recebimento dos produtos. Curiosamente, alguns produtos foram adquiridos em farmácias comuns, tais como aqueles relacionados na nota fiscal acostada à peça 55, p. 48-49, o que é no mínimo estranho a situação de a Secretaria de Saúde ter que recorrer a um pequeno comércio local, pagando o preço de um consumidor regular que não tem regularidade nem escala. (...)

53. No geral, a quase totalidade dos casos "excepcionais" cuidam de aquisições que não foram devidamente planejadas, deotando a ausência de um instrumento de gestão que pudesse prever o quantitativo médio de cada produto. Em nenhum dos



casos citados, ficou demonstrada a inviabilidade de licitação, ainda que na modalidade mais simples ou, no mínimo, um processo de escolha que levasse em consideração uma pesquisa de preços mínima entre os interessados. O que ficou demonstrado é que, ante a ausência de planejamento, a Secretaria de Saúde Vêrzea Grande banalizou o instrumento de suprimento de fundos, utilizando como critério para escolha do fornecedor, a decisão individual de um servidor, tolhendo a administração pública da escolha da melhor proposta.

84. Quanto aos medicamentos adquiridos por decisão judicial ou notificação da Defensoria Pública, ainda que sejam eles incomuns, o suprimento de fundos não seria instrumento adequado para a aquisição. Em caso de inexistência de mais de um fornecedor, a aquisição deveria ter sido levada adiante por meio de aquisição direta por inexigibilidade de licitação. Caso houvesse mais de um fornecedor, poderia ser realizada uma pesquisa de preços antes da contratação direta.

85. Portanto, mesmo nestes casos, não há justificativa plausível para a utilização de suprimento de fundos, devendo as justificativas serem rejeitadas integralmente neste ponto.

Fracionamento de despesa e fuga ao processo licitatório

86. Além da utilização de suprimento de fundos em situação não prevista em lei, outro ponto que deve ser levado em consideração quando da análise global da irregularidade diz respeito ao fracionamento da despesa. É que, ao que tudo indica, pela análise da documentação encaminhada, muitos dos bens adquiridos são comuns e deveriam ter sido adquiridos pela licitação regular. Além de toda a irregularidade já cometida, a utilização do suprimento de fundos, adicionalmente, se configurou como forma de fracionamento ilegal da despesa. (TCU, TC 034.613/2016-1)

A duas, porque, para fins de enquadramento no limite disposto pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 8.666/93, devem ser considerados todos os gastos da mesma espécie tidos ao longo do exercício financeiro, não sendo suficiente a aferição em relação a cada aquisição em específico, sob pena da caracterização de indevido fracionamento de despesa, em burla à realização do pertinente procedimento licitatório. Assim, caso o conjunto de despesas realizadas em relação a uma mesma condenação supere, ao longo do exercício financeiro, o limite estabelecido pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 8.666/93, também por este motivo deverão ser considerados irregulares os gastos eventualmente feitas pela Secretaria de Saúde em regime de adiantamento/suprimento de fundos.

Aliás, acaso confirmada a existência de indevido fracionamento de despesa, de acordo com a firme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o ato poderia até mesmo, em tese, ser enquadrado como de improbidade administrativa, sujeitando-se os responsáveis às penalidades dispostas pela Lei nº 8.429/92.



APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPRA DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE PALESTINA. Despesas decorrentes de empenhos de compra de medicamentos com dispensa de licitação totalizando R\$ 79.255,85 no ano de 2012. É vedado o fracionamento de despesas para enquadramento em modalidade menos severa ou como justificativa de dispensa de licitação. Falta de publicidade adequada dos editais dos pregões nº 08/2012 e 21/2012 para compra de medicamentos. Editais publicados apenas no jornal local de Palestina. Redução da competitividade das certames. Violação ao artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa. No caso, também não cabe a condenação dos réus pela prática dos atos previstos no artigo 10, "caput" da Lei nº 8.429/1992, no tocante ao ressarcimento ao erário, porque as obras e os serviços contratados foram concluídos e integralmente pagos, inexistindo dano passível de indenização a este título. Ação interposta contra as pessoas jurídicas. Afastamento da condenação à suspensão dos direitos políticos das empresas corréis. Sentença reformada em parte. Recursos parcialmente providos. (Apelação nº 1000889-06.2016.8.26.6412. Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 05/05/2020)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Improbidade administrativa. Prescrição em relação aos réus servidores titulares de cargo efetivo, reconhecida pela r. Sentença recorrida. Inocorrência - Inteligência do art. 23, inciso II, da Lei 8.429/92 - início do prazo prescricional na data em que a Municipalidade tomou conhecimento do ato alegadamente improbo, ante a ausência de publicidade oficial. Prescrição em relação ao réu que exercia a função de Secretário Municipal de Administração e Finanças e também emitiu parecer jurídico na condição de advogado. Inocorrência. A prescrição dos ocupantes de cargo em comissão é a mesma do agente político detentor de mandato eletivo - Prazo prescricional para referida parte passou a ser contado somente a partir do término do segundo mandato do Prefeito. Aquisição, pelo então Prefeito Municipal, de medicamentos sem licitação e de forma fracionada, durante o exercício de 2008. Fracionamento de despesas que viola o disposto na Lei nº 8666/93. Fracionamento ilegal, com vistas a afastar a necessidade de licitação pelo valor - Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 - Procedimento só pode ser dispensado desde que não se trate de "compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Conduta improba caracterizada. Aplicação das condutas praticadas ao art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92. Comprovação da efetiva lesão ao erário. Evidenciada a existência de fracionamento de despesas. Dojo ou mãe existentes. Recurso do Ministério Público com provimento em parte. Recurso do réu não provido.

(...)

Em contrapartida, os réus não apresentaram qualquer prova relevante de que houve regular dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93,



Fls. nº 67	Rubrica
Proc. nº/ano 13092/2020	

tampouco de que as aquisições teriam ocorrido em períodos que justificassem o fracionamento. É inegável, pois, que a Administração buscou solucionar seu problema pela "lei do mínimo esforço", ou seja, adquirindo medicamentos durante o exercício de 2008, de forma fracionada, com as empresas que, por algum motivo, lhe convinhem. Como se vê, o indevido fracionamento de despesas aviltou o espírito da lei de licitações e o interesse público, pois, afastou a necessidade do procedimento licitatório, beneficiando determinadas empresas. Patente, pois, a ilegalidade perpetrada, com evidente ofensa ao procedimento licitatório, a caracterizar ato de improbidade administrativa. (Apelação nº 3001432-28.2013.8.26.0493. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 04/11/2019)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Improbidade administrativa. Município de Coroados. Aquisição, pelo então Prefeito Municipal, de medicamentos sem licitação e de forma fracionada, durante todo o exercício de 2012. Fracionamento de despesas que viola o disposto na Lei nº 8666/93. Fracionamento ilegal, com vistas a afastar a necessidade de licitação pelo valor - Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 - Procedimento só pode ser dispensado desde que não se trate de "compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" Conduta improba caracterizada Não aplicação das condutas praticadas no art. 10, VIII e IX, da Lei nº 8.429/92 - Ausência de comprovação da efetiva lesão ao erário Subsunção da conduta ao ato de improbidade previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92 Violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade moralidade, bem como do dever de licitar Evidenciada a existência de fracionamento de despesas Dolo ou má-fé existentes Readequação das sanções de acordo com o art. 12, III, da Lei nº 8.429/92. (Apelação nº 1008871-89.2016.8.26.0077. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 31/08/2018)

Desse modo, considerando a previsibilidade e o caráter contínuo das despesas ora objeto de consulta, atrelados à possibilidade de que o conjunto de tais gastos supere o limite disposto pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 8.666/93, entende-se irregular a utilização do regime de adiantamento/suprimento de fundos no caso, devendo a Secretaria de Saúde cuidar para que as referidas obrigações judiciais sejam objeto de devido planejamento, que indique o meio legal adequado à cada situação, seja por meio da realização do pertinente procedimento licitatório, seja por meio da formalização de alguma das espécies de contratação direta disciplinadas pelos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93.

3. Conclusão



PREFEITURA DO
VALINHOS

Fls. nº

68

Rubrica

Proc. nº /ano

13092/2020

Diante do exposto, nos limites do questionado pelo Órgão de Controle Interno da Municipalidade às fls. 55/57, considerando a previsibilidade e o caráter contínuo das despesas oriundas de condenações judiciais, atrelados à possibilidade de que o conjunto de tais gastos supere o limite disposto pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 8.666/93, entende-se irregular a utilização do regime de adiantamento/suprimento de fundos no caso, devendo a Secretaria de Saúde cuidar para que as referidas obrigações sejam objeto de devido planejamento, que indique o meio legal adequado à cada situação, seja por meio da realização do pertinente procedimento licitatório, seja por meio da formalização de alguma das espécies de contratação direta disciplinadas pelos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Valinhos, 25 de novembro de 2020.

Luiza Teodoro de Mendonça

OAB/SP- 441.021

Procuradora Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Doc N° 004

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-53445/2020 08/12/2020 10:58 	Órgão Emissor: 02.03.05.00.00.00 - COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI
	Órgão Receptor: 01.01.00.00.00.00 - GABINETE DO PREFEITO - GP
	Aos Cuidados de:

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
13039 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13044 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13045 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13047 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13048 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13050 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13051 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13060 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13062 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13066 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13068 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13069 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13071 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13072 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13073 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13074 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13075 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13076 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13077 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13078 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13079 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13080 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13081 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13082 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13083 / 2020 (1)	SECRETARIA DE SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13084 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13085 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13086 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13087 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13089 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13090 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13091 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO
13093 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO

Remessa 1-53445/2020 08/12/2020 10:58 	Órgão Emissor: 02.03.05.00.00.00 - COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 01.01.00.00.00.00 - GABINETE DO PREFEITO - GP	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

KEROLIN ENO IMPASSIONATO DAL BIANCO

Fernanda

08, 12, 20

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-6DSB-HZ4S-5LS6-7DDQ



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-53445/2020 08/12/2020 10:58 	Órgão Emissor: 02.03.05.00.00.00 - COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI
	Órgão Receptor: 01.01.00.00.00.00 - GABINETE DO PREFEITO - GP
	Aos Cuidados de:

Processo	Remetente / Órgão Sollicitante / Beneficiário	Assunto	Quantidade:
13094 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	
14264 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	
14265 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	
14267 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	
14277 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	
15572 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	
15573 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	
15574 / 2020 (1)	SECRETARIA DA SAUDE	PRONTO PAGAMENTO	

Quantidade:

Remessa 1-53445/2020 08/12/2020 10:58 	Órgão Emissor: 02.03.05.00.00.00 - COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 01.01.00.00.00.00 - GABINETE DO PREFEITO - GP	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

KEROLIN ENO IMPASSIONATO DAL BIANCO

Demanda
08, 12, 20

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-6DSB-HZ4S-5LS6-7DDQ

Ofício nº 001/2020 – Controle Interno

Em 14 de janeiro de 2020.

Ofício nº 185/19-2ª PJV

PPIC nº 14.0466.0000282/2019

Excelentíssimo Senhor Promotor

Serve a presente para, cumprimentando Vossa Excelência apresentar as informações solicitadas no ofício em referência, no que se refere à representação oriunda de munícipe identificado como "Luciano", visando à apuração de irregularidades nas despesas de viagens do Diretor do Departamento Técnico Administrativo da Secretaria da Saúde, pela utilização de valores, que em tese, teria ocorrido sem a devida justificativa.

Como a utilização das verbas para realização de despesas pelas Secretarias Municipais em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal 4320/64, são auditadas pelo Órgão de Controle Interno, passamos a tecer as considerações necessárias sobre o caso em questão.

Preliminarmente cabe informar que o Órgão de Controle Interno foi instituído através do Decreto nº 9.187 de 29 de abril de 2016, com nossa nomeação através do Decreto nº 9512 de 11 de maio de 2017, renovada pelo Decreto 10.090 de 15 de maio de 2019.

Conforme legislação instituidora, e com fundamento na Constituição Federal, compete a esse órgão, entre outros, realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público.

Nesse sentido, como já mencionado, fiscaliza-se a realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal

nº 4320/64, com legislação municipal complementar, qual seja, Lei 1.370 de 09 de abril de 1975.

O adiantamento é a entrega de numerário a um servidor responsável para suprir as necessidades de urgência de seu Departamento, e sua utilização é fiscalizada pelo órgão de controle interno.

O valor a ser liberado pela Administração às Secretarias Municipais deve respeitar um limite, para resguardar a questão que envolve o procedimento licitatório, tendo em vista o fato da verba ser direcionada para compras de urgência.

As notas das compras e serviços efetuados com essa verba, passam pelo crivo do Departamento de Finanças e após, são encaminhadas para análise deste órgão recebendo o parecer final sobre sua adequação.

Então vejamos.

No caso da Secretaria da Saúde, onde o responsável pela utilização da verba é o Sr. Jorge Luiz De Lucca, via de regra, o valor disponibilizado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de utilização de 1 mês.

Com relação às despesas de viagens - normalmente para transporte de pacientes para exames em outros municípios - o gasto nesses casos, é referente às refeições de motoristas e equipe de enfermagem acompanhante, já que são utilizados carros da frota municipal para esses deslocamentos.

Outro item questionado na denúncia envolve a aquisição de remédios com essa verba. Tal aquisição ocorre nos casos de determinação judicial, pois, no mais, as aquisições de medicamentos devem ser - necessariamente - através de processo licitatório.

Em ambas situações, existe previsão legal para as despesas, pois assim dispõe a Lei 1370/75:

"Artigo 3º - Considera-se regime de adiantamento para fins desta Lei, os gastos decorrentes com as despesas assim classificadas:

(...)

IV – refeições;

(...)"

Artigo 4º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação, a que se fizer:

(...)

III – com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;

(...)"

Após a utilização da referida verba, o controle interno analisa dentro dos parâmetros legais, se os recursos públicos estão sendo devidamente aplicados, exarando parecer final, que pode ser regular ou irregular, sempre observando que a despesa seja comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais.

A comprovação de dispêndios com viagem requer informações objetivas das atividades realizadas nos destinos visitados, e com relação à compra de medicamentos, este órgão somente entende regular, quando sua aquisição se dá em função de ordem judicial com prazo exíguo.

As despesas consideradas indevidas são apontadas e o responsável pela verba é notificado a devolver o valor, podendo apresentar justificativa. Ele não sendo aceita, os valores são ressarcidos ao erário público. Ocorrida a devolução, haverá baixa da responsabilidade do servidor responsável pela verba.

Desta forma, eventuais despesas realizadas pelo Departamento Técnico Administrativo da Secretaria da Saúde que não atenderam à determinação legal, foram glosadas por este órgão.

Em anexo juntamos pareceres deste órgão de Controle Interno, referente a todas as prestações de contas relativas aos anos de 2017, 2018, e 2019 (parcial) de valores que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Jorge Luiz De Lucca. Pode-se verificar que todas as notas fiscais foram avaliadas, e os valores não aceitos, foram devolvidos aos cofres públicos municipais.

Sendo só o que temos a informar neste momento, colocamo-nos a disposição desta l. Promotoria, para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Órgão de Controle Interno:
(membros nomeados através do Decreto nº 10.090/2019)

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Coordenadora

Carla Mestriner Luvezuto Cardoni
Membro

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Membro

AO ILMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VALINHOS
Dr. Tatsuo Tsukamoto

Ofício nº 011/2020 – Controle Interno

Em 08 de maio de 2020.

Ofício nº 019/2020-2ª FJV

PPIC nº 14.0466.0000282/2019

Excelentíssimo Senhor Promotor

Em resposta ao solicitado por Exa., informamos que – notadamente quanto aos cupons indicados – houve a devida devolução dos valores.

Em anexo, juntamos cópia do depósito envolvendo as devoluções, alertando que na notificação que a Secretaria da Saúde informa o depósito, há a indicação do cupom fiscal levando-se em conta o número do "CCF" e tanto a Secretaria da Fazenda como em nossa manifestação, utilizamos o número do "COD" existente na competente nota.

Com relação às despesas não aceitas, o trâmite é o seguinte:

Quando, após a análise deste Órgão, os gastos não se enquadram na legislação municipal assim como perante o entendimento do Tribunal de Contas, a Secretaria da Fazenda notifica o responsável para devolução.

Em alguns casos, os responsáveis apresentam justificativas que são novamente analisadas por esse Órgão.

Contudo, após nova manifestação deste Controle Interno, e considerada irregular a despesas, após estudos, concluímos que sua não devolução configura dívida não tributária dos ordenadores de despesas perante a Fazenda Pública, dívida esta, passível de ser saldada por meio de inscrição dos nomes dos devedores em dívida ativa, tendo em vista a certeza e a liquidez de tal crédito.

Desta forma, com o fito de resguardar os interesses da Administração Pública, em caso de não devolução do valor apontado como irregular, este Órgão encaminha o à Secretaria da Fazenda, a determinação de inserção do nome do responsável pela verba, em dívida ativa (conforme modelo em anexo).

Sendo só o que temos a informar neste momento, colocamo-nos a disposição desta I. Promotoria, para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Órgão de Controle Interno:
(membros nomeados através do Decreto nº 10.090/2019)

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Coordenadora

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Membro

AO ILMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VALINHOS
Dr. Tatsuo Tsukamoto



Valinhos, em 06 de outubro de 2020

Ofício nº 064/2020 – Controle Interno
À: Secretaria de Licitações

Ref: processos licitatórios - período de calamidade pública

Ilmo. Sr. Secretário
CÓPIA

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10090/2019, reunido nesta data, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei n.º 1370/75 e do Decreto n.º 7608/2010, por meio de sua coordenadora **Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho**, após reunião com a membro **Kerolin End Impassionato Dal Bianco**, e da decretação de estado de Calamidade Pública no Município (Decretos n.º 10369/2020, n.º 10372/2020 e n.º 10373/2020), bem como da ciência da nota técnica 155/2020, e dos Comunicados 014, 017 e 018/2020 todos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem perante V.Sa., solicitar vistas de dez processos licitatórios iniciados no período em que engloba a quarentena Municipal, para análise.

Atenciosamente,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
 Coordenadora do Controle Interno
 Município de Valinhos

06 OUT 2020



Valinhos, em 03 de novembro de 2020

Ofício nº 066/2020 – Controle Interno

Ao: Gabinete do Sr. Prefeito Municipal

Ref: TC 3342.989.20-9 – acompanhamento de contas anuais – 2º quadrimestre de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10404/2020 e 10468/2020, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de sua coordenadora **Kerolin End Impassionato Dal Bianco e de seus membros Guilherme Fernandes Sakavicius e Fernanda Tetti de Barros Correia**, após reunião, tendo em vista o recebimento, via e-mail, da movimentação do processo TC 3342.989.20-9, vem encaminhar o presente ofício com cópia do Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Valinhos.

Referido Relatório traz apontamentos com relação à diversas áreas, como obras paralisadas, bens patrimoniais sem AVCB, servidores comissionados sem curso superior (Ana Maria Desti Julio e Hudson Rogerio Finamore), cujo resultado final foi o envio de tais apontamentos ao Ministério Público local para averiguação de responsabilidade, o que enseja atenção por parte de V.exa.

O Relatório ainda aponta falhas no portal da transparência com relação à COVID-19; demanda de vagas em creche não atendida; falta de regulamentação do Controle Interno – cuja minuta foi encaminhada a V.Exa. no Ofício n. 044/2020, pendente ainda de manifestação sobre as medidas adotadas.

Restou apontadas divergências na questão envolvendo os adiantamentos concedidos às Secretarias, o que deverá ser explicado pela Secretaria da Fazenda.

Além disso o relatório também aponta falhas com relação aos dados de origem e os prestados ao Sistema AUDESP, o que também será questionado por este Controle Interno mediante envio de Ofícios.

O Tribunal de Contas ainda aponta falta de regularização de matrículas de imóveis que são de propriedade da Municipalidade, razão pela qual será elaborado um levantamento de quais imóveis são e quais documentos se fazem necessários para tal regularização.



PREFEITURA DE VALINHOS

Importante frisar que a questão envolvendo a realização de horas extras, também abordada no relatório do 1 quadrimestre voltou a ser abordada neste relatório, tendo sido alertado por este Controle Interno, por meio do Ofício 044/2020 enviado a V.Exa. sobre tal assunto, inclusive sugerimos URGÊNCIA por parte de V.Exa. junto às áreas apontadas, visando a diminuição das horas, respeitando o quanto disposto no artigo 282, parágrafo 3º da Lei 2018/86, contudo até o presente momento não obtivemos retorno.

Ainda dentro da questão servidores, de acordo com o item B.1.2.1 os servidores não apresentaram as declarações de bens nos termos da Lei Federal n. 8429/1992, além disso o item B.1.4.2.1 alerta para um reajuste salarial concedido por Decreto, razão pela qual se faz necessária manifestação da área competente – Assuntos Internos.

Com relação à despesa com pessoal o Município atendeu o limite legalmente previsto – artigo 20, inciso III, alínea “b” da lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessita ainda atenção também os prédios públicos que não possuem AVCB, que totalizam 95,05%, segundo o Relatório emitido pelo Tribunal de Contas, assunto que deve ser regularizado junto à área competente – arquivo 11. Salientamos que o Corpo de Bombeiros será informado de tal questão.

Diante de todo o exposto, encaminhamos a V.Exa. cópia integral do relatório para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, informamos que as Secretarias responsáveis por cada apontamento serão oficiadas para adoção de medidas dentro do prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora de Controle Interno
Município de Valinhos

Fernanda Tetti de Barros Correia
Membro

Guilherme Fernandes Sakavicius
Membro

Recb: 12/12/20
10/12/2020
Secretaria de Administração
Gabinete do Prefeito

PROCESSO: 00003342.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)
INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALE JUNIOR
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S)
DEPENDENTES(S): 00009684.989.20-5, 00014794.989.20-2

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 52.14).

Demandam especial atenção do responsável o déficit de vagas na rede pública municipal de Ensino e o déficit da execução orçamentária.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

Remeto os autos imediatamente à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

GCDF-41

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Processo : TC-3342.989.20-9

Entidade : Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 2º quadrimestre de 2020

Prefeito : Orestes Previtale Junior¹

CPF nº : 079.675.168-42

Período : 1º/05/2020 a 31/08/2020

Relatoria : **Dr. Dimas Ramalho**

Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Orestes Previtale Junior, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+ ↓	C+ ↑	
i-Planejamento	C ↑	C ↓	
i-Fiscal	B ↓	B ↑	
i-Educ	C ↓	C ↑	
i-Saúde	B ↓	C+ ↓	
i-Amb	C+ ↑	A ↑	
i-Cidade	B+ ↓	B+ ↓	
i-Gov-TI	B ↑	C+ ↓	

Obs.: índices do exercício anterior pendentes de verificação/validação pela Fiscalização.

3E-OK
SF-OK
SI-OK

prefeitura ok
SPPC-OK
SAI-OK
SOSP-OK
SA-AUCB's e HE-OK
Seminários-OK



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 41 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-14794.989.20-2, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.



Valinhos, em 03 de novembro de 2020

Ofício nº 069/2020 – Controle Interno

À: Secretaria de Assuntos Internos

Ref: TC 3342.989.20-9 – acompanhamento de contas anuais – 2º quadrimestre de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10404/2020 e 10468/2020, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seus membros, abaixo assinados, tendo em vista o recebimento, via e-mail da movimentação do processo TC 3342.989.20-9, vem encaminhar o presente ofício com cópia dos itens B.1.2.1, B.1.4.2.1, B.3.3; B.3.4 e G.1 item b - Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Valinhos.

Referido Relatório traz apontamentos com relação a "cargos em comissão ocupados em inobservância à jurisprudência deste Tribunal de Contas, haja vista a possibilidade de nomeação de pessoas com nível médio de escolaridade, ou seja, as atribuições dos cargos não exigiram os conhecimentos e habilitações técnicas de determinadas áreas".

"Além disso no período examinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo haviam, segundo apontado pelo mesmo, 49 servidores ocupantes de cargo em comissão sem a formação exigida", cujos nomes se encontram grifados no anexo deste Ofício – item B.3.3.

Diante do exposto, encaminho o presente à V.Sa. solicitando que seja anexado a este Ofício a exigência dos cargos de Diretor do Departamento Técnico Administrativo e de Chefe de Gabinete, ambos da Secretaria da Saúde, bem como a portaria de nomeação de Ana Maria Desti Julio, bem como de Hudson Rogerio Finamore, devendo também juntar o prontuário funcional onde conste o grau de escolaridade de ambos.

Ainda dentro do referido relatório o Tribunal de Contas voltou a apontar a questão da realização de horas extraordinárias, que conforme se verifica no arquivo anexo a este Ofício, contraria o quanto disposto no artigo 282, § 3º da Lei

2018/1986 – item B.3.3.

O apontamento demonstra habitualidade na prestação das horas extraordinárias o que retira o caráter de excepcionalidade externado pela Legislação.

Adriano
09/11/2020



PREFEITURA DE VALINHOS

Além disso, claramente se percebe que as horas extraordinárias são realizadas de forma habitual, ou seja, mês a mês, inclusive em atividades meio, que são categorias que não necessitam rotineiramente de horas extras.

Solicitamos informações sobre a quantidade de horas extraordinárias realizadas pelos servidores elencados no evento 13 do item B.3.4, em destaque nos meses de setembro e outubro de 2020.

Aproveitando o ensejo solicitamos informações se esta Secretaria foi Oficiada para regularizar a situação do servidor Benedito Aparecido de Oliveira, conforme relatório quadrimestral enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal (anexo), informando se referido servidor continua afastado por ser do grupo de risco e em caso positivo se o secretário de Obras e Serviços Públicos continua requerendo a realização e o posterior pagamento de horas extras ao referido servidor.

Por fim, o Tribunal de contas aponta no item B.1.2.1 que os servidores não apresentaram declarações de bens, devendo, portanto tal item ser regularizado, já com relação ao item B.1.4.2.1 solicitaremos manifestação da área competente.

Solicito o retorno do presente ofício a este Controle Interno, com as informações requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno
Município de Valinhos

Fernanda Tetti de Barros Correia
Membro

Guilherme Fernandes Sakavicius
Membro

CANCELADO
feito em
10/10/2020



PORTARIA SAI N° 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Convoca os servidores públicos municipais ativos para entrega de documentos por meio eletrônico.

WILTON LUIZ BORGES, Secretário de Assuntos Internos do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Valinhos;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria de Assuntos Internos em conformidade com as disposições emergentes do Anexo VI, item A, inciso XV e item B, inciso I, alínea 'f', todos da Lei n° 5.629, de 19 de abril de 2018, que "estabelece a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos" na forma que especifica;

CONSIDERANDO, em especial, as disposições constantes no artigo 3º, do Decreto n° 10.257, de 26 de novembro de 2019, que "dispõe sobre o cadastramento e a atualização de cadastro dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas" na forma que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 10.369 de 19 de março de 2020, que "declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19)";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 10.373 de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 10.480 de 07 de agosto de 2020, que "determina o restabelecimento das atividades laborais dos servidores públicos municipais junto às Repartições Públicas do Município, no âmbito do Estado de Calamidade Pública em razão do Coronavírus (Covid-19)", na forma que especifica;

CONSIDERANDO a prioridade de atendimento dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas quanto as disposições de regularização do cadastramento e a atualização de cadastro, de acordo com as Portarias SAI n°s 09 e 12/2020 e Editais de Convocação n°s 04, 05 e 06/2020 – DB/DGP/SAI;

CONSIDERANDO atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DE VALINHOS

CONVOCA:

Art. 1º. São convocados todos os servidores públicos municipais ativos para a entrega de documentos através do endereço eletrônico, declarabens@valinhos.sp.gov.br (em Anexo: Nota de Segurança), que deverá ocorrer durante o período de 20 de novembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, atendendo ao disposto no artigo 3º, incisos I, II e III do Decreto nº 10.257/2019, na seguinte conformidade:

I. declaração atualizada de bens e valores, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8429/1992, podendo ser digitalmente no caso de Declaração de Ajuste Anual enviada à Receita Federal do Brasil, acompanhada do respectivo Recibo de envio eletrônico, no caso de apresentação de outra declaração deverá conter nome legível e devidamente assinado;

II. certidão de quitação eleitoral expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (tre-sp.jus.br);

III. servidores públicos com idade igual ou superior a quarenta e cinco (45) anos: Declaração de Benefício – Consta / Não Consta, ou outro que venha a substituí-la, expedida pelo sítio de internet do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, (meu.inss.gov.br).

Parágrafo único. Os arquivos a serem transmitidos deverão ser nomeados de acordo com os incisos acima, na seguinte forma:

I. número de sua matrícula - declaração de bens - 2020;

II. número de sua matrícula - TSE - 2020;

III. número de sua matrícula - INSS - 2020.

Art. 2º. O servidor ativo que não atender às providências desta Portaria terá a percepção de sua remuneração ou proventos suspensos até a regularização.

Art. 3º. A apresentação de documentos ou prestação de declaração inverídica acarretará as penalidades administrativas cabíveis e encaminhamento à autoridade competente para apuração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 19 de novembro de 2020.

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos



**Anexo:
Nota de Segurança**

O e-mail corporativo autorizado nesta Portaria será utilizado pela área de Controle de Cargos e estará com segurança tripla, a saber:

- Firewall interno da Prefeitura
- Firewall do provedor de acesso à internet
- Firewall do provedor de serviços de e-mail

Além das seguranças supra citadas serão arquivados todos os documentos em storage físico e interno da Prefeitura, realizando o salvamento (backup) em dois (2) meios físicos e um (1) virtual (digital).

Reforça-se que a pasta de arquivos recebidos será acessada, única e exclusivamente pela área de Controle de Cargos e pelo Secretário de Assuntos Internos, tornando assim um ambiente seguro para o armazenamento das informações enviadas.

Resposta Oficio 069-2020

DOC Nº 030

De : Kerolin Impassionato
<kimpassionato@valinhos.sp.gov.br>

sex, 27 de nov de 2020 11:19

1 anexo

Assunto : Resposta Oficio 069-2020

Para : Erica Cristina Franco Lima
<ecflima@valinhos.sp.gov.br>

Cc : Guilherme F Sakavicius, RH
<gfsakavicius@valinhos.sp.gov.br>, Fernanda T B
Correia, SDSH <fbcorreia@valinhos.sp.gov.br>

Ilmo. Sr. Secretário

Solicito, em caráter de urgência a informação requisitada por meio do Ofício n.º 069/2020 datado de 03 de novembro de 2020.

Grata pela atenção

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno
19 38498087

— **Oficio nº 069.docx**
14 KB



CÓPIA

Valinhos, em 03 de novembro de 2020

Ofício nº 070/2020 – Controle Interno

À: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Ref: TC 00003342.989.20-9 – acompanhamento de contas anuais – 2º quadrimestre de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10404/2020 e 10468/2020, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seus membros, abaixo assinados, tendo em vista o recebimento, via e-mail da movimentação do processo TC 3342.989.20-9, vem encaminhar o presente ofício com cópia do item A.3 e B.3.4. Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Valinhos.

No Relatório referido acima, o Tribunal de Contas apontou a questão da realização de horas extraordinárias, que conforme se verifica no arquivo anexo a este Ofício, contraria o quanto disposto no artigo 282, § 3º da Lei 2018/1986.

O apontamento demonstra habitualidade na prestação das horas extraordinárias o que retira o caráter de excepcionalidade externado pela Legislação.

Além disso, claramente se percebe que as horas extraordinárias são realizadas de forma habitual, ou seja, mês a mês, inclusive em atividades meio, que são categorias que não necessitam rotineiramente de horas extras.

Solicitamos de V.Sa. que informe a justificativa para a realização das horas extraordinárias além da descrita na legislação.

Aproveitando o ensejo solicitamos manifestação sobre a questão que chegou ao conhecimento deste Controle Interno e que foi repassada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no relatório elaborado em 16 de setembro deste exercício e que diz respeito ao fato do servidor Benedito Aparecido de Oliveira fazer parte do grupo de risco do COVID 19 e estar prestando serviços

Recebido

9 / 11/2020
P. M. S. L.



PREFEITURA DE VALINHOS

extraordinários para a Municipalidade, o que ensejaria em uma prática irregular, o que se verifica no evento 11 anexado a este Ofício.

Solicitamos ainda informações se persistem as solicitações por parte desta Secretaria – meses de setembro/outubro – para realização de horas extraordinárias, bem como o pedido de pagamento das horas que ultrapassam a quantidade determinada na legislação.

Ainda no mesmo relatório foram apontadas obras paralisadas item A.3.3 razão pela qual solicitamos manifestação sobre quais medidas foram adotadas, caso seja de responsabilidade desta Secretaria.

Solicito o retorno do presente ofício a este Controle Interno, com as informações requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno
Município de Valinhos

Guilherme Fernandes Sakavicius
Membro

Fernanda Tetti de Barros Correia
Membro

CANCELADO
Assinatura não autenticada
Secretaria do Controle Interno



COPIA

Valinhos, em 03 de novembro de 2020

Ofício nº 071/2020 – Controle Interno

À: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Ref: TC 3342.989.20-9 – acompanhamento de contas anuais – 2º quadrimestre de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10404/2020 e 10468/2020, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seus membros, abaixo assinados, tendo em vista o recebimento, via e-mail da movimentação do processo TC 3342.989.20-9, vem encaminhar o presente ofício com cópia do item B.3.4 Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Valinhos.

Em referido relatório o Tribunal de Contas apontou a questão da realização de horas extraordinárias, que conforme se verifica no arquivo anexo a este Ofício, o que demonstra habitualidade na prestação das horas extraordinárias o que retira o caráter de excepcionalidade externado pela Legislação.

Além disso, claramente se percebe que as horas extraordinárias são realizadas de forma habitual, ou seja, mês a mês, inclusive em atividades meio, que são categorias que não necessitam rotineiramente de horas extras.

Solicitamos de V.Sa. que informe a justificativa para a realização das horas extraordinárias, e se continuam nos meses de setembro e outubro de 2020.

Ainda sobre as horas extraordinárias desta Secretaria, fomos estudar a Legislação que se aplica à categoria – lei 5307, de 30 de junho de 2016 – e verificamos que não há limitação no que tange à realização de horas extras, porém tal fator não pode ser utilizado para que as horas ocorram de forma ilimitada, até pelo fato de que a referida Lei em seu artigo 55, parágrafo único dispõe que: *“O limite máximo de horas extraordinárias será feito respeitando-se a necessidade do serviço e mediante teto fixado por ato do*



PREFEITURA DE VALINHOS

Secretário de Defesa do Cidadão”, sendo assim, cabe ao Secretário da Pasta regulamentar tal situação, visando resguardar os interesses do erário, tal manifestação faz parte do relatório encaminhado por este controle interno ao Exmo. Sr. Prefeito em 16 de setembro de 2020, razão pela qual solicitamos informações sobre as medidas adotadas para regularizar tal situação.

Por fim, as respostas deverão ser encaminhadas a este Controle Interno no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno
Município de Valinhos

Guilherme Fernandes Sakavicius
Membro

Fernanda Tetti de Barros Correia
Membro

Recabi 20/09/2020
CANCELADO
Form. e Assinatura
Código do Documento

Recibido
20/11/20

Impressão o doc 023 do relatório do quadrimestre
a parte do Benedicto.

e as fls 12/13/14/15 do relatório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



DOC Nº 032

Ofício nº 042/2020 - SSPC

Valinhos, 07 de dezembro de 2020.

Ao Controle Interno

Ref.: Resposta ao Ofício nº 071/2020 - TC 3342.989.20-9 – acompanhamento de contas anuais – 2º quadrimestre de 2020

Considerando que as demandas por atividades de Segurança Pública são ininterruptas, sendo realizadas durante 24 horas por dia, em todos os dias do ano.

Considerando que os índices de segurança da cidade estão entre os melhores do estado de São Paulo e também do Brasil.

Considerando que de acordo com os índices criminais nas áreas de interesse da Segurança Pública, obtidos nas estatísticas do INFOCRIM, da SSP-SP, para o município de Valinhos, faz-se necessária a alocação de recursos humanos para atuar nas áreas de maior incidência criminal.

Considerando que Valinhos tem mais de 148 Km² de área.

Considerando que a estimativa oficial retirada do sítio do IBGE a população de Valinhos é de 131.210 habitantes em 2020.



A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano

✓você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/valinhos/panorama>

Considerando que hoje o efetivo existente é de 100 (cem) Guardas Civis Municipais.

Considerando que na Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em que delimitam o efetivo de uma Guarda Municipal baseado na população do município.

*Art. 6º- O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.
 Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.*

*Art. 7º- As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a: (grifei)
 I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I; (grifei)

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal. (grifei)

Considerando que a Lei Municipal nº 5.629 de 19 de abril de 2018, que Estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos que limita os Cargos de Provimento Eletivo em 150 Guardas para o efetivo máximo de GCM.

Cargos de provimento eletivo:	qtd	refer.
Agente de Biotas e Salvamentos	15	45
Fiscal de Proteção ao Consumidor	2	62
Guarda Municipal	150	45

Considerando que foi realizado um concurso em 2019 para a contratação de mais 24 (vinte e quatro) GCM's do sexo masculino e 06 (seis) GCM's do sexo feminino. Após as informações dos candidatos aprovados nas provas do exame intelectual, exame físico e exame psicotécnico, foram solicitados os documentos e respostas de questionário para que fossem realizadas a Investigação Social dos aprovados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, uma vez que os candidatos quando tomam posse, passam a integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e não podem ter ligação com o crime.

A pesquisa é extensa e detalhada buscando locais onde o candidato já morou, estudou etc.

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



O resultado da investigação social ficou pronto só após a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impedia a contratação de novos servidores.

Considerando que se tomou impossibilitada a contratação pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Considerando que a maioria do efetivo existente da GCM trabalha em turnos de revezamento ininterruptos, durante 24 horas por dia e em todos os dias do ano. As equipes de revezamento são divididas em 04 (quatro), 02 (duas) realizando o trabalho das 06h:00min às 18h:00min e 02 (duas) das 18h:00min às 06h:00min, fazendo com que o efetivo que trabalha nas ruas seja de 25% do efetivo total.

Considerando que o pessoal que trabalha no serviço administrativo da GCM é de 08 (oito) Guardas e que também auxiliam nas atividades fim.

Considerando que existe, por solicitação do poder judiciário, 01(uma) Guarda que executa a segurança diária no Fórum de Valinhos.

Considerando que existe 01 (um) Guarda afastado das funções por exercer a função de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais e Autarquias de Valinhos, Louveira e Morungaba.

Considerando que as férias são divididas em 10 períodos, ou seja, 10% do efetivo entra em férias todos os meses, com exceção dos meses de Dezembro (Operação Natal e Ano Novo) e Janeiro (Festa do Figo), em que os Guardas tem um trabalho muito acentuado.

Considerando que com a pandemia e o aconteceu o afastamento dos servidores do trabalho, desta maneira, houve um total esvaziamento de pessoal em diversos próprios municipais, daí a necessidade de uma intensificação dos serviços da GCM para cuidar dos próprios evitando vandalismos, depredações e furtos.

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Considerando que alguns Próprios Municipais têm alguns vigias realizando a sua segurança e que os vigias são em sua maioria pessoas idosas e com algumas comorbidades, fazendo com que existam constantes faltas, por conseguinte, existe a necessidade da GCM suprir a falta dos mesmos.

Considerando que na pandemia 33 Guardas ficaram afastados das suas atividades por suspeita de COVID ou por estarem convalescendo em hospital ou até mesmo em casa, por no mínimo 14 (quatorze) dias. O que fez com que existisse a necessidade de convocar mais Guarda para realiza horas extraordinárias.

Considerando que existem 07 (sete) guardas que pertencem ao grupo de risco e ficaram afastados das atividades.

Considerando que muitos Guardas não tem interesse de realizar o serviço extraordinário por terem outras obrigações de ordem particular. Desta maneira, os que podem fazê-lo são sempre os mesmos, daí o volume de horas serem tão grande em alguns casos.

Considerando que, em conjunto com as Polícias Civil e Militar, a Guarda Civil Municipal realiza mensalmente a "Operação Interior Mais Seguro", coordenada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP-SP e que demanda um grande número de GCM's para a realização das atividades.

Considerando que diante da Pandemia houve a necessidade de intensificar o apoio à Secretaria de Saúde com a presença constante nas UPA's e CEV para dar segurança aos profissionais da saúde e na Vigilância Sanitária, em fiscalizações de praças e estabelecimentos comerciais e cemitério, necessitando de mais Guardas nas ruas.

Considerando que quando existe um Flagrante Delito sendo lavrado na Delegacia da Polícia Civil, a equipe que o realizou tem que aguardar que o mesmo seja finalizado. Dependendo do vulto do delito, ou da quantidade de flagrantes que esteja na fila para serem lavrados, a atividade pode ser de horas.

Considerando que anualmente os GCM's precisam realizar, por determinação expressa em Lei, cerca de 80 horas/aula para a sua requalificação de funções, assistindo instruções e palestras de primeiros socorros, armamento, munição e tiro, direito, trânsito, meio ambiente, combate a incêndio, apoio à Defesa Civil etc para poderem atuar com segurança na cidade. Como o serviço de patrulhamento da

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



cidade não pode ficar abandonado é necessário, enquanto alguns Guardas recebem as instruções, enquanto outros guardam a cidade.

Considerando que para o cálculo de dias trabalhados no mês o início da contagem é no dia 11 do mês "M" e o término da contagem é no dia 10 do mês "M+1".

Considerando que para o cálculo das horas extras é necessário realizar os seguintes contas:

A base para a contagem de horas extras são o número de dias úteis trabalhado no mês, abatendo os feriados = **dias trabalhados/mês**.

Exemplo: no mês que se iniciou em 11 de dezembro de 2019 e terminou em 10 de janeiro de 2020. Quantidade de dias úteis abatendo-se os feriados restaram **17 dias úteis trabalhados**

O resultado da conta acima é multiplicado por 8 horas trabalhadas por dia = horas trabalhadas /mês.

Base de Horas Trabalhadas é de 17(dezessete) dias úteis x 8 (oito) horas por dia trabalhado = **136 horas trabalhadas no mês.** Tudo que extrapolar as horas trabalhadas será considerando hora extra.

Considerando que os GCM's trabalham no sistema de revezamento nos regimes previstos na Lei 5.307/2016 em que trabalham 12h x 12h de descanso e trabalham 12h por 60 h de descanso, resumindo, trabalham 24 horas e descansam 72 horas. Logo, no mês de dezembro alguns GCM's trabalharam 15 dias e outros 16 dias.

Considerando que o GCM que realiza o revezamento recebe mensalmente 16 horas extras por conta da folga remunerada de 02 dias de 08 horas cada. De acordo com a LEI Nº 5.779, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019. **Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.**

Art. 16. É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal que prestar serviços em regime de revezamento, o direito de gozo de duas (2) folgas mensais remuneradas, levando

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



em consideração a jornada de oito (8) horas, nos termos do que é estabelecido no § 4º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 5.307, de 30 de junho de 2016, abatidas da carga horária mensal.

Cálculo de horas trabalhadas em Maio de 2020 e pagas em Junho de 2020

Dias Trabalhados (01)	Horas por Dia (02)	Horas trabalhadas/mês (01) X (02) = (03)	Limite de Horas Trabalhadas (Mai 2020) 22 dias úteis x 8 horas/dia (04)	Horas extras - HE excedidas ao limite de horas trabalhadas (03) - (04) = (05)	02 dias de Folga Remunerada que se transformam em 16 horas extras (06)	Horas noturnas com acréscimo de 01 hora por noite (07)	Total de horas extras recebidas por conta da legislação, sem que o GCM esteja realmente realizando a HE (05)+(06)+(07)
15	12	180	176	04	16	15	35
16	12	192	176	16	16	16	48

Cálculo de horas trabalhadas Junho 2020 e pagas em Julho de 2020

Dias Trabalhados (01)	Horas por Dia (02)	Horas trabalhadas/mês (02) X (02) = (03)	Limite de Horas Trabalhadas (Jun 2020) 21 dias úteis x 8 horas/dia (04)	Horas extras - HE excedidas ao limite de horas trabalhadas (03) - (04) = (05)	02 dias de Folga Remunerada que se transformam em 16 horas extras (06)	Horas noturnas com acréscimo de 01 hora por noite (07)	Total de horas extras recebidas por conta da legislação, sem que o GCM esteja realmente

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



							realizando a HE (05)+(06)+(07)
15	12	180	168	12	16	15	43
16	12	192	168	24	16	16	56

Cálculo de horas trabalhadas em Julho de 2020 e pagas em Agosto de 2020

Dias Trabalhados (01)	Horas por Dia (02)	Horas trabalhadas/mês (03) X (02) = (03)	Limite de Horas Trabalhadas (Julho 2020) 21 dias úteis x 8 horas/dia (04)	Horas extras - HE excedidas ao limite de horas trabalhadas (03) - (04) = (05)	02 dias de Folga Remunerada que se transformam em 16 horas extras (06)	Horas noturnas com acréscimo de 01 hora por noite (07)	Total de horas extras recebidas por conta da legislação, sem que o GCM esteja realmente realizando a HE (05)+(06)+(07)
15	12	180	168	12	16	15	43
16	12	192	168	24	16	16	56

Cálculo de horas trabalhadas em Agosto de 2020 e pagas em Setembro de 2020

Dias Trabalhados (01)	Horas por Dia (02)	Horas trabalhadas/mês (04) X (02) = (03)	Limite de Horas Trabalhadas (Agosto 2020) 22 dias úteis x 8 horas/dia	Horas extras - HE excedidas ao limite de horas trabalhadas (03) -	02 dias de Folga Remunerada que se transformam em 16 horas extras	Horas noturnas com acréscimo de 01 hora por	Total de horas extras recebidas por conta da legislação, sem que o
-----------------------	--------------------	--	---	---	---	---	--

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



			(04)	(04) = (05)	(06)	noite (07)	GCM esteja realmente realizando a HE (05)+(06)+(07)
15	12	180	176	04	16	15	35
16	12	192	176	16	16	16	48

Nosso efetivo:

GCM's ausentes das atividades operacionais	Efetivo é de 100 GCM's	Efetivo Pronto para o Serviço
GCM's ausentes (grupo de risco da COVID)	(-) 07	93
10% em férias	(-) 10	83
Presidente do Sindicato	(-) 01	82
Administrativo	(-) 08	74
Trabalho no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo	(-) 06	68
Afastados do trabalho nas ruas por problemas físicos ou mentais	(-) 03	65

Considerando que no turno de trabalho existe 25% do efetivo pronto para o serviço nas ruas, no caso, 16,25 GCM's por turno de trabalho.

Considerando que a Organização das Nações Unidas recomenda que exista um policial para cada 350 habitantes e em Valinhos, se considerarmos apenas a GCM, teremos 1 policial para cada 8.200 habitantes.

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



	Mínimo	Máximo
Efetivo Previsto GCM pela Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.	0,4% de 50.000 habitantes = 200 GCM's	0,3% de 131.210 habitantes = 394 GCM's
Efetivo Previsto pela Lei Municipal nº 5.629 de 19 de abril de 2018 – Cargos em Provimento	-	150 GCM's
Efetivo existente de GCM's	-	100 GCM's
Efetivo que realmente estão nas funções de rua.	-	65 GCM's

Por dedução, torna-se impossível atender à demanda por segurança pública no município com o efetivo de 65 GCM's sem a possibilidade de contratar mais mão de obra, premidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências.

Se fizermos uma comparação entre o efetivo previsto em **Legislação Federal, Legislação Municipal** e o **realmente existente** teremos a noção exata de que necessitamos contratar mais GCM's para o trabalho no município, o que sem dúvida seria bem mais economicamente viável, porém, há uma restrição do Governo Federal nessa contratação.

Considerando que

Respondendo ao questionamento do Ofício nº 071/2020 – Controle Interno, de 03 de novembro de 2020.

No que se refere sobre as medidas adotadas para regularizar o limite das horas extras:

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0765

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Considerando que as demandas da área da Secretaria de Segurança são **inúmeras e imprevisíveis**, tais como: Flagrantes, festas e eventos, ocorrências de grande vultos, ocorrências da Defesa Civil (incêndios de grandes proporções, enchentes etc), atendimentos na pandemia, perturbação de sossego, participação em operações da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Desta maneira, fica bastante difícil limitar o trabalho pelo número de horas extras, com efetivo muito aquém do necessário ao trabalho normal, premido pela impossibilidade da contratação de um reforço de efetivo.

Considerando que dentro da hierarquia das necessidades de um ser humano na Pirâmide de MASLOW, a **Segurança é uma necessidade basilar**, surgindo logo depois das necessidades Fisiológicas.

Considerando que de acordo com o Parágrafo Único do Art. 55 da Lei 5.307, de 30 de junho de 2016.

"Parágrafo único. O limite máximo de horas extraordinárias será feito respeitando-se a necessidade do serviço e mediante teto fixado por ato do Secretário de Defesa do Cidadão."

Considerando que este Secretário já havia identificado que uma quantidade adequada de horas extraordinárias seria de **120 por mês**, porém, não as havia regrado por intermédio de uma Portaria. Desta maneira, com o objetivo de regularizar o número de horas extraordinárias, resolveu atender ao solicitado pelo Controle Interno e publicou a Portaria nº 009, de 04 de novembro de 2020, que **Dispõe sobre a realização de horas extraordinárias prestadas por Guardas Civis Municipais**, cujos efeitos retroagem a 04 de novembro de 2020.

"PORTARIA Nº 009, de 04 de novembro de 2020

Dispõe sobre a realização de horas extraordinárias prestadas por Guardas Civis Municipais, na forma que especifica.

CARLOS ROBERTO PRESTES, Secretário de Segurança Pública e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 84, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



CONSIDERANDO as disposições do Art. 55, parágrafo único da Lei 5307, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO que este Secretário já havia limitado internamente na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania o número de horas extraordinárias permitidas em 120 (cento e vinte).

CONSIDERANDO ainda os Ofícios encaminhados pelo Controle Interno da Municipalidade, que demonstram a necessidade de regulamentação da questão envolvendo as horas extraordinárias dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO por fim, a média das horas extraordinárias realizadas pelas Guardas Cíveis Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Será considerado serviço extraordinário, aquela imprescindível para a o alcance de objetivos específicos, estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, não podendo a prestação exceder o período superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito à gratificação por serviço extraordinário.

Art. 2. A convocação para a prestação de serviço extraordinário será realizada pelo Secretário da Pasta juntamente como Superintendente da Guarda Municipal.

Art. 3. O pagamento pela prestação de serviço extraordinário será efetuado de acordo com o previsto no §2º do Artigo 56 da 5307/2016.

§1º - Nenhum cálculo será computado que não tenha sido especificado neste artigo.

§2º - A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas de trabalho mensais. (grifei)

Art. 4. Fica vedada a concessão de gratificação por serviço extraordinário com a objetivo de remunerar outros serviços que não os que forem determinados.

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



§1º - Caso o Guarda Municipal receba qualquer importância relativa a serviço extraordinário que não presteu, por não ter sido convocado, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito sanção disciplinar.

§2º - Será responsabilizado o Guarda Civil Municipal que ultrapassar, sem justificativa plausível, o limite de horas extraordinárias estabelecidas neste artigo.

Art. 5. O Guarda Municipal não poderá se recusar, sem justo e prévio motivo, à prestação de serviços extraordinários, quando convocado, sob pena de ser sancionado administrativamente, nos termos da Lei 5.307, de 30 de junho de 2016.

Art. 6. Em casos excepcionais e previamente justificados que ultrapassem o limite disposto nesta Portaria ocorrerá a compensação do excedente da jornada semanal do Guarda Civil Municipal, com dias úteis em descanso.

§1º - A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania encaminhará à Secretaria de Assuntos Internos as horas realizadas pelos Guardas Civis Municipais devidamente convocados, devendo aquela Pasta cientificar, controlar e quantificar as "horas em saldo", informando periodicamente a consolidação de horas de cada servidor.

§2º - O excedente da jornada do servidor será acrescido em 50% (cinquenta por cento), consoante disposição do Art. 7º, XVI, combinado com o Art. 39, § 3º, da Constituição Federal, para composição e gozo em descanso das "horas em saldo".

§3º - As "horas em saldo" compreenderão o período de um ano, iniciando-se sempre no dia 11 de fevereiro.

§4º - Integrará as "horas em saldo" somente a jornada de serviço cumprida na forma e ocasião determinadas expressamente pelo titular do órgão administrativo de lotação, informada a Secretaria de Assuntos Internos.

§5º - As horas prestadas em jornadas excedentes somente estarão disponíveis nas "horas em saldo" para compensação no mês subsequente ao de sua apuração.

§6º - A programação da compensação das "horas em saldo" que não tenham sido gozadas no período aquisitivo de que trata o § 3º será realizada pela Secretaria de Assuntos Internos em até

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



6 (seis) meses do vencimento do referido período, devendo ser comunicados o servidor e o Secretário de Segurança Pública e Cidadania com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Art. 7º. A utilização das "horas em saldo", através da efetiva compensação referida no Art. 6º e dentro do prazo do período aquisitivo, dar-se-á mediante determinação do Secretário de Segurança Pública e Cidadania, comunicada a Secretaria de Assuntos Internos. Parágrafo único. A utilização das "horas em saldo" efetivar-se-á em meio período ou em períodos integrais de cargas horárias diárias, exceto no caso de quitação de saldo inferior a um dia.

Art. 8. As horas em saldo deverão obrigatoriamente ser compensadas dentro do período de janeiro a dezembro do referido exercício, sem previsão para pagamento em pecúnia.

Art. 9º. O excedente da jornada semanal, prestado em período anterior à vigência desta Portaria, que ainda não tenha sido quitado, deverá ser compensado em descanso até 31 de julho de 2021.

Art. 10º. Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 04 de novembro de 2020. (grife!)

Valinhos, 04 de novembro de 2020

CARLOS ROBERTO PRESTES - Cel

Secretário de Segurança Pública e Cidadania"

Atenciosamente,


Carlos Roberto Prestes – Cel

Secretário de Segurança Pública e Cidadania

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano

Você pode contar conosco sempre!

BASE DA GUARDA MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600 - Jd. Bom Retiro - Valinhos - CEP 13275-200

Fone: (19) 3849-0766

E-MAIL: seguranca@valinhos.sp.gov.br

HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



Valinhos, em 03 de novembro de 2020

Ofício nº 072/2020 – Controle Interno

À: Secretaria de Administração

C.c.: Conselho da Criança e do Adolescente e da Educação

C.c.: Corpo de Bombeiros de Valinhos

Ref: TC 3342.989.20-9 - acompanhamento de contas anuais - 2º quadrimestre de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10404/2020 e 10468/2020, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seus membros, abaixo assinados, tendo em vista o recebimento, via e-mail da movimentação do processo TC 3342.989.20-9, vem encaminhar o presente ofício com cópia do item B.3.1 e B.3.4 Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Valinhos.

Referido Relatório traz apontamentos com relação a falta de AVCB em 95,05% dos prédios da Municipalidade. Vale salientar que este Controle Interno em outras oportunidades já questionou esta Secretaria sobre a falta de AVCB's.

Diante do exposto e considerando o apontamento no relatório do Tribunal de Contas, encaminhamos o presente Ofício para que V.Sa. adote imediatamente as medidas cabíveis visando a regularização da situação, assim como relacione os prédios municipais que possuem e os que não possuem AVC.

Ainda dentro do referido relatório no item B.3.4 há o apontamento de realização de horas extraordinárias além do montante determinado pela Lei 2018/1986 - 70 horas mensais - razão pela qual encaminhamos anexa a lista com os nomes e os cargos do servidores que, com autorização superior, realização horas excedentes, solicitamos que seja verificado se algum servidor presta serviço nesta Secretaria e em caso positivo



PREFEITURA DE VALINHOS

que seja cessada tal prestação além das legalmente permitidas, sob pena de responsabilização de quem determinou a realização.

Solicito o retorno do presente ofício a este Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno
Município de Valinhos

Guilherme Fernandes Sakavicius
Membro

Fernanda Tetti de Barros Correia
Membro

Decebi
Wau
Débora Cristina C. de O. Santos
Agente Administrativo II

09/11/20 SA.

RECEBI

Em 09/11/20 às _____ h

Secretaria da Educação

Andra

LOBATO
CBPM LOBATO
RE 119378-3

09/11/2020

RECEBIDOS
em 11/11/20 às 15h12
Felicia



C.I. Nº . 417/2020 – S.A

Valinhos, 18 de novembro de 2020

DE: Secretaria de Administração

PARA: Controle Interno - SAJI

Assunto: Resposta Ofício nº 72/2020 – Controle Interno

Conforme relatado em item B.3.1., com relação as edificações que possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), houve uma incompreensão das tabelas que foram fornecidas no Arquivo 11, sendo que uma das tabelas possui uma quantidade de próprios que não refletem a real situação das edificações, com o assunto do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Segue junto a esta CI, tabela com os prédios municipais que estão em uso, se eles possuem ou não AVCB, e tabela com o percentual dos prédios.

O Departamento de Segurança e Fiscalização Predial vem diariamente atuando nas questões relacionadas com segurança contra incêndio no município de Valinhos, uma vez que esse trabalho de regularização dos próprios municipais nunca fora realizado na história do município, e sabemos da situação e emergencialidade que o assunto demanda.

Com relação ao item B.3.4., não existem servidores desta secretaria na lista que foi anexada ao ofício.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos, estamos à disposição.

Valinhos, 18 de novembro de 2020.


Osvado Molon Filho
Secretaria de Administração
Secretário

*Recebido em
18/11/2020
Fernanda*

*Fernanda Terezi de Barros Correia
Agente Administrativo II
Municipal do Predial*



Item	Secretaria	Nome	Endereço Completo	Tem AVCB/CLCB?
1	Gabinete	Cartório Eleitoral	Rua Cândido Ferreira - 63/69 - Centro - CEP:13270-040	Não
2	Gabinete	Cia. Da Polícia Militar	Rua Artur Bernardes - 53 - Santa Cruz - CEP:13271-100	Não
3	Gabinete	Base do Corpo de Bombeiros	Avenida Independência, 1231 - Imperial - CEP: 13277-000	Sim
4	Gabinete	Ciretran	Rua João Previtalli - S/N - Jardim São Marcos / Jardim Alto da Colina - CEP:13272-315	Sim
5	Gabinete	Fundo Social de Solidariedade	Rua José Miliani - 15 - Vila Bissoto - CEP:13270-200	Não
6	Gabinete	Juizado Especial Civil	Avenida Independência - 824/846 - Vila Olivo - CEP:13276-030	Sim
7	Gabinete	IBGE	Rua São Paulo - 252 - Vila Santana - CEP:13274-115	Sim
8	Gabinete	Posto Avançado do Tribunal Regional do Trabalho	Rua Francisco Glicério - 591 - Castelo / Vila Embaré - CEP:13271-200	Sim
9	Gabinete	PROCON	Largo São Sebastião - 181 - Centro - CEP:13270-010	Sim



10	Gabinete	Sede da Prefeitura Municipal de Valinhos	Rua Antonio Carlos - 301 - Centro - CEP: 13270-005	Não
11	Gabinete	Sector de Execuções Fiscais	Rua General Osório - 522 - Nova Valinhos / Vila Martine - CEP: 13271-130	Sim
12	Gabinete	Velório Municipal	Avenida Independência - S/N - Vila Olivo - CEP: 13274-465	Não
13	Sec Obras	Ecoponto Pq das Figueiras	Rua João Bissoto Filho - 2269 - Ortizes - CEP: 13275-410	Não
14	Sec. Administração	Base dos Reeduicandos (antiga usina) - Nova Oficina	Rua João Bissoto Filho - 2245 - Ortizes - CEP: 13275-410	Não
15	Sec. Administração	Correios	dedecerta@gmail.com - 181 - Centro - CEP: 13270-010	Sim
16	Sec. Administração	Secretaria de Administração Publica	Rua Ezequiel Benedito Silva - 121 - Pinheiros - CEP: 13274-611	Sim
17	Sec. Administração Sec. Obras Sec. Educação	Almoxarifado Municipal Secretaria de Educação Secretaria de Obras	Rua Marques de Itu / Rua Americana - 170 / 482 - Vila Independencia / São Cristovão - CEP: 13276-245	Não
18	Sec. Assistência Social	Casa dos Conselhos	Rua Trinta e Um de Março - S/N - Vila Boa Esperança - CEP: 13270-372	Não



19	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Bom Retiro	Rua Agostinho Capovilla - 160 - Jardim Bom Retiro - CEP:13275-200	Sim
20	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Capuava	Rodovia Flávio de Carvalho - 2631 - Jardim São Paulo - CEP:13273-000	Não
21	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Country Club	Rua A - 11 - Chácara São Bento - CEP:13270-000	Sim
22	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim das Figueiras	Rua Alfredo Honório - 90 - Jardim das Figueiras - CEP:13275-614	Não
23	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim do Lago	Rua Mário Olivo - 50 - Jardim do Lago / Jardim Maracanã - CEP:13277-540	Não
24	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim Elisa	Rua José Julião - 217 - Jardim Elisa - CEP:13275-541	Sim
25	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim Itapuã	Rua Dr. Abraão Aun - 259 - Jardim Itapuã - CEP:13273-110	Sim
26	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim Jurema	Rua Ana Fachinelli Fabrini - 100 - Jardim Jurema - CEP:13272-454	Sim
27	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim Morada do Sol	Rua Érica Pavan - 270 - Jardim Morada do Sol - CEP:13277-706	Sim
28	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim Novo Mundo	Rua Antônio Tassi - 344 - Jardim Novo Mundo - CEP:13273-020	Não

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antonio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270-005

Fone: (19) 3949.8000 | e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br | site: www.valinhos.sp.gov.br



29	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim Pinheiros	Rua Hygino Guilherme Costato - 226 - Jardim Pinheiros - CEP:13274-410	Sim
30	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Jardim São Marcos	Rua três - S/N - Jardim São Marcos - CEP:13272-840	Não
31	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Joapiranga	Rua Alameda Itatinga - 1736 - Joapiranga - CEP:13278-490	Sim
32	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Nova Palmares	Rua do Ouro - 247 - Jardim Nova Palmares - CEP:13275-589	Sim
33	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Paraíso/Cecap	Rua das Acácias - 244 - Jardim Paraíso - CEP:13273-390	Sim
34	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Parque das Colinas	Rua Vitória Góbalo - 713 - Parque das Colinas - CEP:13273-630	Não
35	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Progresso	Rua dos Sindicatos - 46 - Vila Progresso - CEP:13277-063	Sim
36	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Vila Boa Esperança	Rua Tereza Von Zuben Angarten - 13/15 - Vila Boa Esperança - CEP:13270-364	Sim
37	Sec. Assistência Social	Centro Comunitário Vila Santana	Praça do Pará - 67 - Vila Santana - CEP:13274-029	Sim
38	Sec. Assistência Social	Centro Cultural e Artístico da 3ª Idade - Roque Palácio	Rua Campos Salles - 49 - Santa Cruz - CEP:13271-000	Não

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antonio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270-005

Fone: (19) 3849.8000 | e-mail: impressao@valinhos.sp.gov.br | site: www.valinhos.sp.gov.br



39	Sec. Assistência Social	Centro Dia do Idoso	Rua Madre Maria do Calvário - S/N - Jardim Jurema - CEP:13272-451	Sim
40	Sec. Assistência Social	Conselho Tutelar e SCFV	Rua 13 de Maio - 924 - Vila Olivo - CEP:13276-020	Sim
41	Sec. Assistência Social	Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres	Rua Abraão Martini - 0 - Jardim das Figueiras - CEP:13275-615	Sim
42	Sec. Assistência Social	CRAS Central	Rua Silvio Concon - 78 - Jardim Ribeiro / Centro - CEP:13270-140	Não
43	Sec. Assistência Social	CRAS Figueiras	Rua Abraão Martini - 51 - Jardim das Figueiras - CEP:13275-615	Sim
44	Sec. Assistência Social	CRAS São Bento	Rua Itatiba - S/N - Jardim São Bento do Recreio / Vila Jair - CEP:13276-500	Sim
45	Sec. Assistência Social	CRAS São Marcos	Rua João Previtale - 2168 - Jardim Samambaia / Jardim Alto da Colina - CEP:13272-315	Não
46	Sec. Assistência Social	CREAS Boa Esperança	Rua Trinta e Um de Março - S/N - Vila Boa Esperança - CEP:13270-372	Não
47	Sec. Assistência Social	SCFV Bom Retiro	Rua Antônio Nicolau - S/N - Bom Retiro - CEP:13275-350	Sim
48	Sec. Assistência Social	SCFV CEMOA e CEMOA	Rua João Moleta - 140 - Lenheiro - CEP:13272-015	Não



49	Sec. Assistência Social	SEAS - Serviço Especializado em Abordagem Social	Rua Tereza Von Zuben Angarten - 13/15 - Vila Boa Esperança - CEP:13270-364	Sim
50	Sec. Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Rua Gervásio José Marchiori - 51 - Castelo - CEP:13271-300	Sim
51	Sec. Assistência Social	Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo)	Alameda Itaipu - 451 - Joapiranga - CEP:13278-500	Sim
52	Sec. Cultura	CACC Centro de Artes, Cultura e Comércio	Avenida dos Esportes esq. c/ 11 de Agosto - S/Nº - Centro - CEP:13270-210	Não
53	Sec. Cultura	Centro Cultural Secretária de Cultura	Avenida Joaquim Alves Correa - 4033 - Jardim Santo Antonio - CEP:13277-055	Não
54	Sec. Cultura	Centro de Artesanatos do Clube de Mães	Rua Antonio Carlos - 168 - Centro - CEP:13270-005	Não
55	Sec. Cultura	Museu Fotógrafo Haroldo Ângelo Pazinato	Rua 12 de Outubro - S/N - Jd. Celani - CEP:13276-000	Não
56	Sec. Cultura	Secretaria da Cultura (Antiga APAE)	Rua Itália - 237/267 - Centro / Jardim Ribeiro - CEP:13270-180	Não
57	Sec. Cultura Sec. Esportes e Lazer Sec. Mobilidade Urbana	Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini Secretaria de Mobilidade Urbana Secretaria de Esportes e Lazer Clube de Mães	Rua Dom João VI Rua Ataliba Nogueira R. Dr. Fernando Leite Ferraz - 82 S/N 705 - Jardim Santo Antonio Parque Terra Nova - CEP:13277-040	Sim



58	Sec. Defesa do Cidadão	Secretaria de Defesa do Cidadão Guarda Civil Municipal - GCM	Rua João Bissoto Filho - 600 - Vila Clayton - CEP:13276-110	Não
59	Sec. Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Rua Thomaz Antonio Gonzaga - 58 - Vila Papelião - CEP:13276-145	Sim
60	Sec. Educação	Alberto Juliano Serra	Rua Mario Olivo - 516 - Jardim Maracanã - CEP:13277-540	Não
61	Sec. Educação	Alvorada	Rua Antonio Carlos Prado Avenida Vice Prefeito Anésio Capovilla - 0 - Parque dos Cocais - CEP:13273-186 13274-465	Sim
62	Sec. Educação	Ângela Turcati	Praça do Pará - 62 - Jardim Santana - CEP:13274-029	Não
63	Sec. Educação	Antonio Montero Filho	Rua Sete / Rua Claudemires dos Santos - 360 - Jardim São Marcos - CEP:13272-821	Não
64	Sec. Educação	Antonio Persegnetti Manoel Furlan	Rua Olimpio Folegatti - 16 - Ponte Alta - CEP:13277-652	Não
65	Sec. Educação	Biblioteca Municipal	Rua José Milani - 127 - Centro / Vila Bissoto - CEP:13270-200	Não
66	Sec. Educação	Carlos de Carvalho Vieira Braga Dona Stephanie de Carvalho Vieira Braga	Rua Maria Fonseca de Carvalho Rua Domingos Agnello - 75 135 - Jardim Pinheiros - CEP:13274-420 13274-430	Não



67	Sec. Educação	Cecilia Meireles	Rua dos Gerânios - 165 - Parque Cecap - CEP:13273-340	Não
68	Sec. Educação	Dom Agnelo Rossi	Rua Rui Barbosa - 511 - Jardim Primavera - CEP:13270-340	Sim
69	Sec. Educação	Dom Bosco	Rua Três - 70 - Jardim São Marcos - CEP:13272-840	Não
70	Sec. Educação	Dom Martinho Roth	Rua Vitorio Baron - 155 - Jardim das Figueiras - CEP:13275-616	Sim
71	Sec. Educação	Dona Carolina de Oliveira Sigríst	Estrada Municipal Arnaldo Antonio Sigríst - S/N - Capivarí - CEP:13270-000	Sim
72	Sec. Educação	Doutora Yrna de Andrade Fiori	Rua Baptista Canavassi - 158 - Jardim Universo - CEP:13277-716	Não
73	Sec. Educação	Governador André Franco Montoro	Rua Luiz Bissoto - 719 - Jardim Santa Rosa - CEP:13275-110	Não
74	Sec. Educação	Governador Orestes Quêrcia	Rua dos Gerânios - 85 - Parque Cecap - CEP:13273-340	Sim
75	Sec. Educação	Helôisa de Carvalho Crissiuma	Rua Dois / Rua Irene Speglicch Tordin - S/N - Jardim São Marcos - CEP:13272-816	Não
76	Sec. Educação	Horácio de Salles Cunha Pedro Luiz Rodrigues de Souza	Rua Itaiú - 525 - Jardim São Bento do Recreio - CEP:13274-756	Não



77	Sec. Educação	Jorge Bierenbach de Castro	Rua Silvio Cesar Cioitto - 1294 - Parque das Colinas - CEP:13273-614 / 13273-550	Não
78	Sec. Educação	Luiz Antoniazzi	Rua Ulysses Pedroso de Oliveira Filho - 850 - Vila Boa Esperança - CEP:13270-393	Não
79	Sec. Educação	Martinho Calzavara	Rua Abrantes - 512 - Jardim Portugal - CEP:13273-282	Sim
80	Sec. Educação	Nova Palmares II	Rua Treze - 310 - Nova Palmares II - CEP:13275-724	Sim
81	Sec. Educação	Octavio Quêrcia	Estrada Municipal Arnaldo Antonio Sigríst - S/N - Capivari - CEP:13270-000	Não
82	Sec. Educação	Padre Leopoldo Petrus Van Liempt	Rua Carlos Penteado Stevenson - 610 - Jardim Recanto - CEP:13271-510	Não
83	Sec. Educação	Papa João Paulo II	Rua Horácio do Amaral - 177 - Jardim Pinheiros - CEP:13274-360	Não
84	Sec. Educação	Prefeito Jeronymo Alves Correa Jardim do Lago	Rua Luiz Barbisan - 239 - Jardim do Lago - CEP:13277-511	Não
85	Sec. Educação	Prefeito Vicente José Marchiori	Rua Luiz Bissoto - 695 - Jardim Santa Rosa - CEP:13275-110	Sim
86	Sec. Educação	Profª Alice Sull Nonato	Rua Ana Fachinelli Fabrini - 64 - Jardim Jurema - CEP:13272-454	Sim



87	Sec. Educação	Profª Fany Moleta Benedito de Arruda Campos	Rua Minoro Toyoda - 210 - Vale Verde - CEP:13279-150	Não
88	Sec. Educação	Profª Lélia Franco Bueno Leme	Rua Santa Barbara D'oeste - 18 - Jardim Imperial - CEP:13276-470	Não
89	Sec. Educação	Profª Marli Aparecida Borelli Bazetto Prefeito Dr. Vitorio Humberto Antoniazzi	Rua Abrantes - 585 - Jardim Portugal - CEP:13273-282	Não
90	Sec. Educação	Profª Neize Quaglio Mathedi	Rua Madre Maria do Calvário - 555 - Jardim Jurema - CEP:13272-451	Não
91	Sec. Educação	Profª Osvaldo Muller	Rua Marino Antonio Fartarotti Polidoro - 496 - Jardim América II - CEP:13272-500	Não
92	Sec. Educação	Profª Waldomiro Mayr Profª Emilio Pedro Juliato	Rua Francisco Pedral Santana - 215 - Chácaras São Bento - CEP:13278-061	Não
93	Sec. Educação	Ruriko Morita Profª Edina Aparecida Bampa da Fonseca	Estrada Municipal Padre Modesto Nunes - 260 - Reforma Agrária - CEP: 13279-407	Não
94	Sec. Educação	São Lucas	Rua Antonio Juliato - 63 - Santa Marina - CEP:13277-113	Sim
95	Sec. Educação	São Luiz	Rua Marçilio Lona - 220 - Jd São Luiz - CEP:13272-715	Sim
96	Sec. Educação	Tio Pedro Brandini	Avenida Onze de Agosto - 1253 - Vila Embaré - CEP:13271-210	Sim



97	Sec. Educação	Tomaharu Kimbara Antonio Favrin	Rua Valdemar Lazaretti - 265 - Macuco - CEP:13279-407	Sim
98	Sec. Educação	Valdomiro Amaral	Avenida Albertina de Castro Prado - 182 - Vila Capuava - CEP:13273-140	Não
99	Sec. Educação	Vereador Eber Carlos Severino Foratto	Rua Primo Zanella - 121 - Jardim América II - CEP:13272-504	Não
100	Sec. Educação	Vereador Prof Penho Conte	Rua dos Manacás - 495 - Jardim Novo Mundo - CEP:13273-030	Sim
101	Sec. Educação	Vice Prefeito Antonio Maroni	Rua Vitorio Baron - 156 - Jardim das Figueiras - CEP:13275-616	Não
102	Sec. Educação de Obras	Base da Secretária de Obras	Rodovia Flávio de Carvalho - 2631 - Jardim São Paulo - CEP:13273-000	Não
103	Sec. Esportes e Lazer	Campo do Bom Retiro - Estádio Municipal Eugênio Franceschini	Rua Luiz Bissoto - 555 - Bom Retiro - CEP:13275-110	Não
104	Sec. Esportes e Lazer	Campo do Castelo - Estádio Municipal Nestor Donadelli	Rua Gervásio José Marchiori - S/N - Castelo - CEP:13271-300	Não
105	Sec. Esportes e Lazer	Campo do Jurema - Estádio Municipal Cláudio Lodi	Rua Silvío Alcântara - 450 - Jardim Jurema - CEP:13272-455	Não
106	Sec. Esportes e Lazer	Campo do São Cristovão - Estádio Municipal	Rua João Bissotto Filho - 668 - Ortizes - CEP:13275-410	Não

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antonio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270-005

Fone: (19) 3949.8000 | e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br | site: www.valinhos.sp.gov.br



107	Sec. Planejamento e Meio Ambiente	Bem Estar Animal	Estrada Municipal - 828 - Veneza - CEP:13271-770	Sim
108	Sec. Saúde	CAPS AD	Rua Dezesete - S/N - Jardim Nova Palmares II - CEP:13275732	Sim
109	Sec. Saúde	Centro Atendimento Farmacêutico e Fisioterápico Secretaria de Saúde	Rua Clóvis Bevilacqua - 15 - Jardim Bela Vista - CEP:13276-300	Não
110	Sec. Saúde	Centro de Apoio Psico Social Infantil - CAPS	Rua Casemiro de Abreu - 138 - Vila Independência / Vila Coqueiro - CEP:13276-045	Sim
111	Sec. Saúde	Centro de Atenção Psicossocial - Caps II	Rua Casemiro de Abreu - 196 - Vila Anhanguera / Vila Coqueiro - CEP:13276-045	Não
112	Sec. Saúde	Centro de Especialidades de Valinhos II	Rua Luiz Bissoto - 21 - Jd. Santa Rosa - CEP:13275-110	Sim
113	Sec. Saúde	Centro de Especialidades de Valinhos III	Rua Luiz Moscatini - 26 - Vila Capuava - CEP:13273-141	Sim
114	Sec. Saúde	Centro de Saúde II Vigilância Sanitária - Vila Santana Centro Especialidades e Doenças Infecto Contagiosas Centro de Testagem e Aconselhamento	Avenida Brasil - 144 - Jardim Santana - CEP:13274-010	Sim
115	Sec. Saúde	Centro Especialidades Odontológicas	Rua Antonio Carlos - 301 - Centro - CEP:13270-005	Não



116	Sec. Saúde	CEV Dr. Albert Sabin	Avenida dos Esportes - 335 - Vila Bissoto - CEP:13270-210	Não
117	Sec. Saúde	Controle de Endemias - Dengue	Rua Baptista Canavassi - 120 - Jardim Universo - CEP:13277-716	Sim
118	Sec. Saúde	Divisão em Vigilância em Zoonoses	Rua Luiz Bissoto - 555 - Bom Retiro - CEP:13275-110	Sim
119	Sec. Saúde	Farmácia Central	Rua Itália - 477 - Vila Bissoto - CEP:13270-200	Sim
120	Sec. Saúde	Programa Melhor em Casa	Rua Dr. Marino Costa Terra - 2311 - Vila Pagano - CEP:13277-200	Sim
121	Sec. Saúde	UBS Bom Retiro - "Durvalina Pinheiro Favrin"	Estrada dos Ortizes / Rua João Bissotto Filho / R. Agostinho Capovilla - 16 / 659 - Ortizes - CEP:13275-410 / 13275-200	Sim
122	Sec. Saúde	UBS Frutal	Rua Julia Lovisaro Vicentini - 2100 - Sítios Frutal - CEP:13273-220	Sim
123	Sec. Saúde	UBS Imperial - "Rosina Tomé Calzavara"	Rua Campinas - 633 - Bela Vista - CEP:13276-065	Sim
124	Sec. Saúde	UBS Jardim Paraíso - "Praça Amélio Borin"	Rua das Acácias - 300 - Parque Cecap - CEP:13273-390	Sim
125	Sec. Saúde	UBS Jurema - "José Gasparini"	Rua José de Salles Pupo - 71 - Jardim Jurema - CEP:13272-473	Não



126	Sec. Saúde	UBS Macuco - "Furnio Iamazaki"	Rua Valdemar Lazaretti - 1 - Macuco - CEP:13279-407	Sim
127	Sec. Saúde	UBS Maracanã - "João Zanuchi"	Rua Pedro de Lucca - 285 - Parque Florence - CEP:13277-618	Sim
128	Sec. Saúde	UBS Parque Portugal	Rua Abrantes - 550 - Jardim Portugal - CEP:13273-282	Sim
129	Sec. Saúde	UBS Pinheiros - " Dr.Luiz Tozzo Filho"	Rua Horácio Salles Cunha - 258 - Jardim Pinheiros - CEP:13274-280	Sim
130	Sec. Saúde	UBS Reforma Agrária	Estrada Municipal Padre Modesto Nunes - 260 - Reforma Agrária - CEP:13279-471	Sim
131	Sec. Saúde	UBS São Bento	Rua Itajal - 70 - Jardim São Bento do Recreio - CEP:13274-777	Não
132	Sec. Saúde	UBS São Marcos - "José Carlos Gonçalves"	Rua Três - S/N - Jardim São Marcos - CEP:13272-840	Sim
133	Sec. Saúde	UBS Vila Itália	Rua Alexandre Pedroni - 137 - Castelo - CEP:13271-341	Sim
134	Sec. Saúde	UEA gineco, pediátrico, obstétrico - Antigo C. M. A. Psicopedagógico, fonoaudiológico e casa do adolescente	Rua 12 de outubro esquina Avenida Brasil - 63 - Jardim Santana - CEP:13274-010	Sim
135	Sec. Saúde	UPA 24 Horas	Avenida Gessy Lever - 50 - Lenheiro - CEP:13272-000	Sim

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antonio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270-006

Fone: (19) 3849.8000 | e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br | site: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DE
VALINHOS

	Unidades	%
PRÉDIOS MUNICIPAIS < 1500 m ² (PTS)	96 unidades	71%
PRÉDIOS MUNICIPAIS > 1500 m ² (PT)	39 unidades	29%
PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE PASSARAM POR VISTORIA E FORAM APROVADAS COM AVCB/CLCB EMITIDO	70 unidades	52%
PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE PASSARAM POR VISTORIA E FORAM LEVANTADAS NÃO CONFORMIDADES	38 unidades	28%
PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE NÃO PASSARAM POR VISTORIA	27 unidades	20%

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antonio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270-005
Fone: (19) 3849.8000 | e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br | site: www.valinhos.sp.gov.br

CI nº 1083/2020 – SE

Valinhos, 19 de novembro de 2020.

Da: Secretaria da Educação

Ao: Controle Interno

A/C: Kerolin

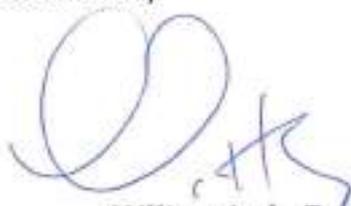
Assunto: Resposta ao Ofício nº 72/2020 – TC 3342.989.20-9

Valemo-nos da presente para informar, em resposta ao Ofício nº 072/2020 – TC 3342.989.20-9 – Acompanhamento de Contas Anuais – 2º quadrimestre de 2020, em respeito à realização de horas extraordinárias além do montante determinado pela Lei nº 2018/1986, que é de 70 horas mensais, a Secretaria da Educação tem cumprido rigorosamente as determinações legais, e que não é permitido a nenhum servidor alocado nesta secretaria que ultrapasse as quantidade máxima de horas extraordinárias mensais.

A Secretaria da Educação coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e para colaborar na fiscalização da execução das horas.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Wilton Luiz Borges
Secretaria da Educação
Secretário

RECEBIMENTO
Em 25 de 11 de 20
Luciene Ordié Gorgens
(nome por extenso)
PGM / S.A.J.I.



Valinhos, em 03 de novembro de 2020

Ofício nº 073/2020 – Controle Interno

À: Secretaria de Esportes

Ref: TC 3342.989.20-9 – acompanhamento de contas anuais – 2º quadrimestre de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10404/2020 e 10468/2020, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seus membros, abaixo assinados, tendo em vista o recebimento, via e-mail da movimentação do processo TC 3342.989.20-9, vem encaminhar o presente ofício com cópia do item A.3 Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Valinhos.

O Relatório apresentado pelo Tribunal de Contas apresenta paralisação de obras no Município, dentre elas duas com convênio Federal - Ministério dos Esportes com relação ao Centro de referência de Desenvolvimento e Força, relatório foram apontadas obras paralisadas item A.3.3 , razão pela qual solicitamos manifestação sobre quais medidas foram adotadas, caso seja de responsabilidade desta Secretaria. Em caso negativo informe o responsável pela celebração do convênio.

Solicito o retorno do presente ofício a este Controle Interno, com as informações requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno
Município de Valinhos

Guilherme Fernandes Sakavicius
Membro

Fernanda Tetti de Barros Correia
Membro

RECEBIDO
RECEBIMOS
Em 03/11/2020
Foi recebido em 03/11/2020
do Sr. Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Revisão de Contas de Esportes
Recibido por: **Bianco A. Dal Bianco**